



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

P. 180
D. 1081
R. 75

OS MESES DES.

32.576,40

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA - SD

Secretaria: Secretaria de Municipal de Saúde

Unidade/Setor/Departamento: Setor de Vigilância Sanitária

Servidor Responsável pela Demanda: Laila Maria Alves Giota

E-mail: vigilanciaesaudef@hotmail.com

Tel.: (43) 3623-3146

Data: 03/07/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA REGISTRADA JUNTO AO CRMV-PR, ENGLOBANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO SANITARISTA HABILITADO E REGISTRADO JUNTO AO CRMV-PR E ESPECIALIZADO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC, PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS EXIGIDAS PELO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PORECATU-PR.

Justificativa da necessidade da contratação: Em anexo.

1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FONTE FORNECEDOR				FONTE SIMILARES		VALOR TOTAL
				Mundo Animal	Dona Filó	L.S. Serv. Vet.	Outros Órgãos	Média		
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA REGISTRADA JUNTO AO CRMV-PR, ENGLOBANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO SANITARISTA HABILITADO E REGISTRADO JUNTO AO CRMV-PR E ESPECIALIZADO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC, PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS EXIGIDAS PELO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PORECATU-PR. Os serviços serão executados no Setor de Vigilância em Saúde, conforme discriminação abaixo: - Coordenar, executar, promover e gerir em sua totalidade os serviços de Vigilância Sanitária; - Coordenar, executar, promover e gerir em sua totalidade os serviços de Controle de Zoonoses;	SV (mês)	12	R\$ 7.000,00	R\$ 7.890,00	R\$ 6.650,00	RS 5.140,57	R\$ 6.515,28	R\$ 78.183,36	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

<ul style="list-style-type: none">- Gerenciar os processos de fluxo de trabalho dentro do setor de Vigilância Sanitária;- Elaborar e instruir processos administrativos com aplicação de penalidades em estabelecimentos infratores;- Elaborar normas e regulamentações;- Analisar de acordo com a legislação vigente os projetos, manuais e documentos sanitários dos estabelecimentos;- Conhecer, interpretar e desenvolver visão crítica das Normas Regulatórias aplicadas ao sistema de gestão da qualidade, para adequação dos processos de gestão de riscos;- Prestar consultoria em Assuntos Regulatórios;- Planejar, executar e acompanhar auditorias de qualidade e inspeções na cadeia produtiva, ou de prestação de serviços, com foco no cumprimento da legislação sanitária nacional, estadual e municipal;- Apresentar conhecimento em Direito Sanitário e Administrativo;- Aplicar as ferramentas de certificação e credenciamento para assessoria na cadeia produtiva de alimentos e bebidas.- Capacitar quanto à Boas Práticas de manipulação e rotulagem de alimentos.- Entender e aplicar os conceitos de biossegurança aplicado à serviços de alimentação e sua relação com a saúde do manipulador e gestão de resíduos sólidos.- Diagnosticar as irregularidades do sistema de qualidade na cadeia industrial/comercial, emitindo parecer técnico e propondo melhorias conforme a regulamentação vigente e melhorias práticas;- Acompanhar as inspeções sanitárias em estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais;- Participar de equipes multidisciplinares de saúde, como o Núcleo de Apoio à Saúde da Família									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

- | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| <p>(NASF), contribuindo para a abordagem integral da saúde das famílias.</p> <ul style="list-style-type: none">- Participar da Vigilância em Saúde e dos Modelos Assistenciais;- Elaborar e promover ações de Saúde Coletiva, Saúde Pública e Políticas Públicas;- Promover treinamentos e capacitações para produtores rurais sobre sanidade animal, bem-estar animal e legislação sanitária.- Colaborar com as ações da Vigilância Epidemiológica de forma geral.- Atuar na Vigilância Ambiental, identificando e mitigando riscos ambientais que possam afetar a saúde animal e, conseqüentemente, a saúde humana.- Promover ações de educação em saúde, conscientizando a comunidade sobre a importância da prevenção de zoonoses e da higiene dos alimentos.- Atuar em situações de desastres ou emergências sanitárias que envolvam animais.- Elaborar laudos técnicos, pareceres e notas técnicas em sua área de competência.- Participar na investigação de surtos de doenças.- Promover orientação técnica para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à saúde animal e sua interface com a saúde humana e ambiental.- Fiscalizar e orientar empresas alimentícias quanto a segurança alimentar, conforme a legislação vigente;- Planejar, desenvolver e executar campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e a saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes;- Atuar como responsável técnico do Abrigo Municipal de Animais; | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

	<ul style="list-style-type: none">- Executar ações de prevenção e controle de zoonoses, promovendo campanhas de vacinação e educação sanitária.- Prestar consultoria técnica na área burocrática e em campo de acordo com sua área de competência.- Apoiar a fiscalização e auditoria do funcionamento dos estabelecimentos industriais e comerciais;- Inspeccionar produtos de origem animal;- Fazer levantamento epidemiológico de zoonoses;- Monitorar e auxiliar no controle de doenças de notificação obrigatória, colaborando com órgãos sanitários estaduais e federais.- Elaborar e executar programas de controle e erradicação de zoonoses;- Elaborar e executar programas de controle de pragas e vetores;- Investigar surto de doença transmitida por alimentos e executar programas de controle de qualidade de alimentos;- Conduzir investigação epidemiológica e implementar medidas de combate/control de acidentes com animais peçonhentos;- Cadastrar os estabelecimentos/empresas com risco para a saúde do trabalhador e orientar sobre os riscos e agravos relacionados ao trabalho;- Promover a defesa, proteção e bem-estar animal;- Promover a defesa da fauna, especialmente a controle de exploração das espécies de animais silvestres, bem como dos seus produtos.- Emitir laudos, pareceres técnicos e relatórios sobre as atividades desenvolvidas.- Duração: 12 meses total - 30 horas semanais.- Local de execução: O serviço deverá ser realizado presencialmente no Município de Porecatu, na sede da Vigilância Sanitária, ou a depender da necessidade concreta.									
	TOTAL R\$ 78.183,36									



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

2. OBSERVAÇÕES GERAIS:

Prazo de execução: 05 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

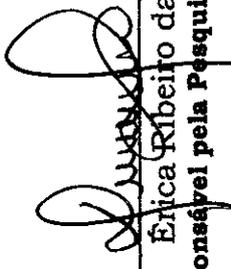
Local(is) e horário da execução: Presencialmente na sede da Vigilância Sanitária Municipal entre às 7:30 e 17:00 horas de segunda à sexta-feira.

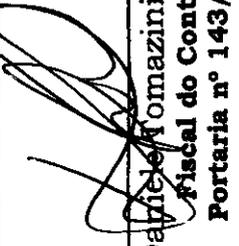
Prazo de garantia: A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE o atendimento aos vícios ou defeitos na prestação dos serviços, mesmo após sua conclusão, nos termos do art. 24 do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078/1990), o que se aplica independentemente da existência de garantia contratual.

Servidor indicado para auxiliar nos ETPs (se for o caso): Érica Ribeiro da Conceição

Fiscal(is) indicado(s): Daniele Tomazini Donato

Gestor indicado ou especificação do setor que realizará as atividades de gestão de contratos: Érica Ribeiro da Conceição


Érica Ribeiro da Conceição
Responsável pela Pesquisa de Preços Inicial


Daniele Tomazini Donato
Fiscal do Contrato
Portaria nº 143/2025

Documentos anexos:

Orçamentos
Justificativa
Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários

3. INSTRUMENTO VINCULATIVO

Contrato

Ata de Registro de Preços

Adesão (carona)

Outro _____

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO

Exercício financeiro (até 31/12)

06 meses

12 meses

Outro _____

5. CONTRATAÇÃO DE OBJETO CONTINUADO

SIM

NÃO



PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

6. FONTE DE RECURSOS:

Dotação Orçamentária: Em anexo.

Tipo de recurso: PRÓPRIO ESTADUAL FEDERAL

Condição de pagamento: A partir do dia 12 do mês subsequente da emissão da Nota Fiscal.

Em, 10/07/2025.

Laila Májia Alves Giota
Secretaria de Saúde

7. RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Diante das informações acima, e de acordo com a solicitação da demanda e documentos anexos, considerando o Decreto Municipal n° 09 2024 determino:

() A **DEVOLUÇÃO** da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos seguintes motivos: _____
(X) A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para análise da viabilidade da contratação.

Em, 14/07/2025

Agamenon Augusto Araújo Paduan
Prefeito Municipal



PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

8. RECEBIMENTO PELO SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Recebido em: 14/07/2025

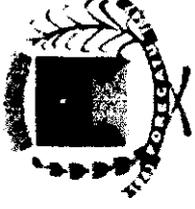
Após analisado o documento de formalização de demanda - SD, verificamos:

que a demanda está apta ao prosseguimento da fase preparatória.

que o objeto precisa ser melhor especificado/detalhado ou corrigido para que não se caracterize como produto de categoria de luxo.

devolvo a presente SD a unidade demandante para as seguintes correções: _____

Licitação/Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa Mercadológica

Período: 25/04/2025 a 01/07/2025

Nº Processo: _____/2025

Tipo de Cálculo: Valor Médio

Objeto: Prestação de serviços por empresa registrada junto ao CRMV-PR, englobando a disponibilidade de profissional médico veterinário sanitaria habilitado e registrado junto ao CRMV-PR e especializado em vigilância sanitária em instituição reconhecida pelo MEC, para atender as demandas específicas exigidas pelo setor de vigilância sanitária municipal de Porecatu-PR.

FONTES: FORNECEDOR / BANCO DE PREÇOS

Item/ Lote:	Descrição	Qtd.	Und	Mundo Animal	Dona Filó	L. S. Serv. Vet.	BANCO DE PREÇOS	METODO ADOTADO Média	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA REGISTRADA JUNTO AO CRMV-PR, ENGLOBANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO SANITARISTA HABILITADO E REGISTRADO JUNTO AO CRMV-PR E ESPECIALIZADO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC, PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS EXIGIDAS PELO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PORECATU-PR.	12	SV (mês)	R\$ 7.000,00	R\$ 7.890,00	R\$ 6.650,00	R\$ 5.140,57	R\$ 6.515,28	R\$ 78.183,36

TOTAL GERAL: R\$ 78.183,36

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		X


Erica Ribeiro da Conceição
Servidor responsável
pela pesquisa

Data: 03/07/2025

Valores desprezados (Inexequíveis/excedentes)

() SIM (X) NÃO

Se houveram valores desprezados, justifique: serão considerados inexequíveis os valores que estiverem abaixo de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado e; serão considerados excessivos os valores que estiverem acima de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado - conforme art. 27 do Decreto Municipal nº 009/2024 - Regulamenta as disposições da Lei 14.133/21.

Justificativa para a metodologia adotada

(X) Artigo 28, do Decreto Municipal nº 009, de 30 de janeiro de 2024.

Justificativa METODOLOGIA: a partir dos resultados obtidos dos parâmetros adotados será utilizada:

- MÉDIA: quando comparados os preços oriundos da aplicação da média e da mediana, permanecer uma diferença de variação entre ele de até 25%;
- MEDIANA: quando comparados os preços oriundas da aplicação da mediana e da média, permanecer uma diferença de variação entre eles maior que 25%; e
- MENOR PREÇO: quando houverem poucas amostras disponíveis para o item, e, de forma justificada não for viável utilizar a média ou a mediana.

Responderam em:

CLÍNICA VETERINÁRIA MUNDO ANIMAL LTDA	CNPJ: 44.351.256/0001-19	29/06/2025
CICÍLIA TOMÉ JESUS RODINI LTDA	CNPJ: 50.488.051/0001-82	01/07/2025
L. S. SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA	CNPJ: 50.282.211/0001-32	30/06/2025



PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Empresas que habitualmente respondem a pedido de cotação, sediadas localmente e que são especializadas no ramo de atividade econômica pertinente do objeto da demanda.

Justificativa para a utilização de Orçamento Sigiloso:

- (X) Na presente formação de preços não será utilizado orçamento sigiloso.
- () Na presente formação de preços é indicado o orçamento sigiloso pelas razões abaixo:

Outras justificativas necessárias (se for o caso):

Laíla Maria Alves Giota
Secretaria de Serviços Públicos

Em, 03/07/2025.



Clinica Veterinária Mundo Animal LTDA
 CNPJ: 44.351.256/0001-19
 E-mail: viniicius11@hotmail.com – Cel: (44) 99968-3992
 Av. Pref. Wanderley Antunes de Moraes, 593 – Centro
 CEP 86.630-000 – Centenário do Sul/PR

ORÇAMENTO

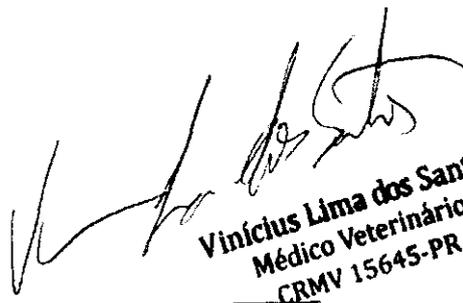
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA REGISTRADA JUNTO AO CRMV-PR, ENGLOBANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO SANITARISTA HABILITADO E REGISTRADO JUNTO AO CRMV-PR E ESPECIALIZADO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC, PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS EXIGIDAS PELO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PORECATU-PR.</p> <p>Os serviços serão executados no Setor de Vigilância em Saúde, conforme discriminação abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Coordenar, executar, promover e gerir em sua totalidade os serviços de Vigilância Sanitária; - Coordenar, executar, promover e gerir em sua totalidade os serviços de Controle de Zoonoses; - Gerenciar os processos de fluxo de trabalho dentro do setor de Vigilância Sanitária; - Elaborar e instruir processos administrativos com aplicação de penalidades em estabelecimentos infratores; - Elaborar normas e regulamentações; - Analisar de acordo com a legislação vigente os projetos, manuais e documentos sanitários dos estabelecimentos; - Conhecer, interpretar e desenvolver visão crítica das Normas Regulatórias aplicadas ao sistema de gestão da qualidade, para adequação dos processos de gestão de riscos; - Prestar consultoria em Assuntos Regulatórios; - Planejar, executar e acompanhar auditorias de qualidade e inspeções na cadeia produtiva, ou de prestação de serviços, com foco no cumprimento da legislação sanitária nacional, estadual e municipal; - Apresentar conhecimento em Direito Sanitário e Administrativo; - Aplicar as ferramentas de certificação e credenciamento para assessoria na cadeia produtiva de alimentos e bebidas. - Capacitar quanto à Boas Práticas de manipulação e rotulagem de alimentos. 	SV (mês)	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

- Entender e aplicar os conceitos de biossegurança aplicado à serviços de alimentação e sua relação com a saúde do manipulador e gestão de resíduos sólidos.
- Diagnosticar as irregularidades do sistema de qualidade na cadeia industrial/comercial, emitindo parecer técnico e propondo melhorias conforme a regulamentação vigente e melhorias práticas;
- Acompanhar as inspeções sanitárias em estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais;
- Participar de equipes multidisciplinares de saúde, como o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), contribuindo para a abordagem integral da saúde das famílias.
- Participar da Vigilância em Saúde e dos Modelos Assistenciais;
- Elaborar e promover ações de Saúde Coletiva, Saúde Pública e Políticas Públicas;
- Promover treinamentos e capacitações para produtores rurais sobre sanidade animal, bem-estar animal e legislação sanitária.
- Colaborar com as ações da Vigilância Epidemiológica de forma geral.
- Atuar na Vigilância Ambiental, identificando e mitigando riscos ambientais que possam afetar a saúde animal e, conseqüentemente, a saúde humana.
- Promover ações de educação em saúde, conscientizando a comunidade sobre a importância da prevenção de zoonoses e da higiene dos alimentos.
- Atuar em situações de desastres ou emergências sanitárias que envolvam animais.
- Elaborar laudos técnicos, pareceres e notas técnicas em sua área de competência.
- Participar na investigação de surtos de doenças.
- Promover orientação técnica para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à saúde animal e sua interface com a saúde humana e ambiental.
- Fiscalizar e orientar empresas alimentícias quanto a segurança alimentar, conforme a legislação vigente;
- Planejar, desenvolver e executar campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes;
- Atuar como responsável técnico do Abrigo Municipal de Animais;
- Executar ações de prevenção e controle de zoonoses, promovendo campanhas de vacinação e educação sanitária.
- Prestar consultoria técnica na área burocrática e em campo de acordo com sua área de competência.
- Apoiar a fiscalização e auditoria do funcionamento dos estabelecimentos industriais e comerciais;
- Inspeccionar produtos de origem animal;
- Fazer levantamento epidemiológico de zoonoses;
- Monitorar e auxiliar no controle de doenças de notificação obrigatória, colaborando com órgãos sanitários estaduais e federais.

- Elaborar e executar programas de controle e erradicação de zoonoses;
- Elaborar e executar programas de controle de pragas e vetores;
- Investigar surto de doença transmitida por alimentos e executar programas de controle de qualidade de alimentos;
- Conduzir investigação epidemiológica e implementar medidas de combate/controle de acidentes com animais peçonhentos;
- Cadastrar os estabelecimentos/empresas com risco para a saúde do trabalhador e orientar sobre os riscos e agravos relacionados ao trabalho;
- Promover a defesa, proteção e bem-estar animal;
- Promover a defesa da fauna, especialmente a controle de exploração das espécies de animais silvestres, bem como dos seus produtos.
- Emitir laudos, pareceres técnicos e relatórios sobre as atividades desenvolvidas.
- Duração: 12 meses total – 30 horas semanais.
- Local de execução: O serviço deverá ser realizado presencialmente no Município de Porecatu, na sede da Vigilância Sanitária, ou a depender da necessidade concreta.

Validade do orçamento: **60 dias**

Responsável pela cotação: **Vinicius Lima dos Santos**


Vinicius Lima dos Santos
Médico Veterinário
CRMV 15645-PR
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Centenário do Sul, 27 de junho 2025.



Cicília Tomé Jesus Rodini LIDA

CNPJ: 50.488.051/0001-82

E-mail: donaflopet@gmail.com – Cel.: (43) 35 86-8676

Rua Urbano Lunardelli, 581 – Centro

CEP: 86.160-000 – Porecatu/PR

ORÇAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA REGISTRADA JUNTO AO CRMV-PR, ENGLOBANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO HABILITADA E REGISTRADA JUNTO AO CRMV-PR, PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS EXIGIDAS PELO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PORECATU-PR.</p> <p>Os serviços serão executados no Setor de Vigilância em Saúde, conforme discriminação abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Coordenar, executar, promover e gerir em sua totalidade os serviços de Vigilância Sanitária;- Coordenar, executar, promover e gerir em sua totalidade os serviços de Controle de Zoonoses;- Gerenciar os processos de fluxo de trabalho dentro do setor de Vigilância Sanitária;- Elaborar e instruir processos administrativos com aplicação de penalidades em estabelecimentos infratores;- Elaborar normas e regulamentações;- Analisar de acordo com a legislação vigente os projetos, manuais e documentos sanitários dos estabelecimentos;- Conhecer, interpretar e desenvolver visão crítica das Normas Regulatórias aplicadas ao sistema de gestão da qualidade, para adequação dos processos de gestão de riscos;- Prestar consultoria em Assuntos Regulatórios;- Planejar, executar e acompanhar auditorias de qualidade e inspeções na cadeia produtiva, ou de prestação de serviços, com foco no cumprimento da legislação sanitária nacional, estadual e municipal;- Apresentar conhecimento em Direito Sanitário e Administrativo;- Aplicar as ferramentas de certificação e credenciamento para assessoria na cadeia produtiva de alimentos e bebidas.- Capacitar quanto à Boas Práticas de manipulação e rotulagem de alimentos.- Entender e aplicar os conceitos de biossegurança aplicado à serviços de alimentação e sua relação com a saúde do manipulador e gestão de resíduos sólidos.	SV (mês)	12	R\$ 7.890,00	R\$ 94.680,00


Cicília Tomé Jesus Rodini
Médica Veterinária
CRMV/PR n. 24.128-VP

- Diagnosticar as irregularidades do sistema de qualidade na cadeia industrial/comercial, emitindo parecer técnico e propondo melhorias conforme a regulamentação vigente e melhorias práticas;
- Acompanhar as inspeções sanitárias em estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais;
- Participar de equipes multidisciplinares de saúde, como o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), contribuindo para a abordagem integral da saúde das famílias.
- Participar da Vigilância em Saúde e dos Modelos Assistenciais;
- Elaborar e promover ações de Saúde Coletiva, Saúde Pública e Políticas Públicas;
- Promover treinamentos e capacitações para produtores rurais sobre sanidade animal, bem-estar animal e legislação sanitária.
- Colaborar com as ações da Vigilância Epidemiológica de forma geral.
- Atuar na Vigilância Ambiental, identificando e mitigando riscos ambientais que possam afetar a saúde animal e, conseqüentemente, a saúde humana.
- Promover ações de educação em saúde, conscientizando a comunidade sobre a importância da prevenção de zoonoses e da higiene dos alimentos.
- Atuar em situações de desastres ou emergências sanitárias que envolvam animais.
- Elaborar laudos técnicos, pareceres e notas técnicas em sua área de competência.
- Participar na investigação de surtos de doenças.
- Promover orientação técnica para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à saúde animal e sua interface com a saúde humana e ambiental.
- Fiscalizar e orientar empresas alimentícias quanto a segurança alimentar, conforme a legislação vigente;
- Planejar, desenvolver e executar campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes;
- Atuar como responsável técnico do Abrigo Municipal de Animais;
- Executar ações de prevenção e controle de zoonoses, promovendo campanhas de vacinação e educação sanitária.
- Prestar consultoria técnica na área burocrática e em campo de acordo com sua área de competência.
- Apoiar a fiscalização e auditoria do funcionamento dos estabelecimentos industriais e comerciais;
- Inspeccionar produtos de origem animal;
- Fazer levantamento epidemiológico de zoonoses;
- Monitorar e auxiliar no controle de doenças de notificação obrigatória, colaborando com órgãos sanitários estaduais e federais.
- Elaborar e executar programas de controle e erradicação de zoonoses;


 Cícilia Tomé Jesus Bodini
 Médica Veterinária
 CRMV/PR n. 24.128-VP

- Elaborar e executar programas de controle de pragas e vetores;
- Investigar surto de doença transmitida por alimentos e executar programas de controle de qualidade de alimentos;
- Conduzir investigação epidemiológica e implementar medidas de combate/control de acidentes com animais peçonhentos;
- Cadastrar os estabelecimentos/empresas com risco para a saúde do trabalhador e orientar sobre os riscos e agravos relacionados ao trabalho;
- Promover a defesa, proteção e bem-estar animal;
- Promover a defesa da fauna, especialmente a controle de exploração das espécies de animais silvestres, bem como dos seus produtos.
- Emitir laudos, pareceres técnicos e relatórios sobre as atividades desenvolvidas.
- Duração: 12 meses total – 30 horas semanais.
- Local de execução: O serviço deverá ser realizado presencialmente no Município de Porecatu, na sede da Vigilância Sanitária, ou a depender da necessidade concreta.

Validade do orçamento: **60 dias**

Responsável pela cotação: **Cicília Tomé Jesus Rodini**

Porecatu-PR, 30 de junho 2025.



RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Cicília Tomé Jesus Rodini
Médica Veterinária
CRMV/PR n. 24.128-VP

L. S. Serviços Veterinários LTDA.

CNPJ 50.282.211/0001-32

Rua Belo Horizonte, 217 – Porecatu/PR

mv.layanasouza@gmail.com

(43) 99977-4084

L. S.
SERVIÇOS VETERINÁRIOS**Razão Social:** L. S. SERVICOS VETERINARIOS LTDA.**Nome Fantasia:** L. S. SERVIÇOS VETERINÁRIOS**CNPJ:** 50.282.211/0001-32**Responsável pela empresa:** LAYANA DA SILVA SOUZA**Endereço:** RUA BELO HORIZONTE, 217**CEP:** 86.160-000**Cidade/Estado:** PORECATU/PARANÁ**Telefone:** (43) 99977-4084**E-mail:** MV.LAYANASOUZA@GMAIL.COM**ORÇAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA REGISTRADA JUNTO AO CRMV-PR, ENGLOBALANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO SANITARISTA HABILITADO E REGISTRADO JUNTO AO CRMV-PR E ESPECIALIZADO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC, PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS EXIGIDAS PELO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PORECATU-PR.</p> <p>Os serviços serão executados no Setor de Vigilância em Saúde, conforme discriminação abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Coordenar, executar, promover e gerir em sua totalidade os serviços de Vigilância Sanitária;- Coordenar, executar, promover e gerir em sua totalidade os serviços de Controle de Zoonoses;- Gerenciar os processos de fluxo de trabalho dentro do setor de Vigilância Sanitária;- Elaborar e instruir processos administrativos com aplicação de penalidades em estabelecimentos infratores;- Elaborar normas e regulamentações;- Analisar de acordo com a legislação vigente os projetos, manuais e documentos sanitários dos estabelecimentos;- Conhecer, interpretar e desenvolver visão crítica das Normas Regulatórias aplicadas ao sistema de gestão da qualidade, para adequação dos processos de gestão de riscos;- Prestar consultoria em Assuntos Regulatórios;- Planejar, executar e acompanhar auditorias de qualidade e inspeções na cadeia produtiva, ou de prestação de	SV (mês)	12	R\$ 6.650,00	R\$ 79.800,00

serviços, com foco no cumprimento da legislação sanitária nacional, estadual e municipal;

- Apresentar conhecimento em Direito Sanitário e Administrativo;
- Aplicar as ferramentas de certificação e credenciamento para assessoria na cadeia produtiva de alimentos e bebidas.
- Capacitar quanto à Boas Práticas de manipulação e rotulagem de alimentos.
- Entender e aplicar os conceitos de biossegurança aplicado à serviços de alimentação e sua relação com a saúde do manipulador e gestão de resíduos sólidos.
- Diagnosticar as irregularidades do sistema de qualidade na cadeia industrial/comercial, emitindo parecer técnico e propondo melhorias conforme a regulamentação vigente e melhorias práticas;
- Acompanhar as inspeções sanitárias em estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais;
- Participar de equipes multidisciplinares de saúde, como o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), contribuindo para a abordagem integral da saúde das famílias.
- Participar da Vigilância em Saúde e dos Modelos Assistenciais;
- Elaborar e promover ações de Saúde Coletiva, Saúde Pública e Políticas Públicas;
- Promover treinamentos e capacitações para produtores rurais sobre sanidade animal, bem-estar animal e legislação sanitária.
- Colaborar com as ações da Vigilância Epidemiológica de forma geral.
- Atuar na Vigilância Ambiental, identificando e mitigando riscos ambientais que possam afetar a saúde animal e, conseqüentemente, a saúde humana.
- Promover ações de educação em saúde, conscientizando a comunidade sobre a importância da prevenção de zoonoses e da higiene dos alimentos.
- Atuar em situações de desastres ou emergências sanitárias que envolvam animais.
- Elaborar laudos técnicos, pareceres e notas técnicas em sua área de competência.
- Participar na investigação de surtos de doenças.
- Promover orientação técnica para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à saúde animal e sua interface com a saúde humana e ambiental.
- Fiscalizar e orientar empresas alimentícias quanto a segurança alimentar, conforme a legislação vigente;
- Planejar, desenvolver e executar campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes;
- Atuar como responsável técnico do Abrigo Municipal de Animais;
- Executar ações de prevenção e controle de zoonoses, promovendo campanhas de vacinação e educação sanitária.
- Prestar consultoria técnica na área burocrática e em campo de acordo com sua área de competência.
- Apoiar a fiscalização e auditoria do funcionamento dos estabelecimentos industriais e comerciais;

L. S.

SERVIÇOS VETERINÁRIOS

<ul style="list-style-type: none">- Inspecionar produtos de origem animal;- Fazer levantamento epidemiológico de zoonoses;- Monitorar e auxiliar no controle de doenças de notificação obrigatória, colaborando com órgãos sanitários estaduais e federais.- Elaborar e executar programas de controle e erradicação de zoonoses;- Elaborar e executar programas de controle de pragas e vetores;- Investigar surto de doença transmitida por alimentos e executar programas de controle de qualidade de alimentos;- Conduzir investigação epidemiológica e implementar medidas de combate/controle de acidentes com animais peçonhentos;- Cadastrar os estabelecimentos/empresas com risco para a saúde do trabalhador e orientar sobre os riscos e agravos relacionados ao trabalho;- Promover a defesa, proteção e bem-estar animal;- Promover a defesa da fauna, especialmente a controle de exploração das espécies de animais silvestres, bem como dos seus produtos.- Emitir laudos, pareceres técnicos e relatórios sobre as atividades desenvolvidas.- Duração: 12 meses total – 30 horas semanais.- Local de execução: O serviço deverá ser realizado presencialmente no Município de Porecatu, na sede da Vigilância Sanitária, ou a depender da necessidade concreta.				
---	--	--	--	--

Médico Veterinário responsável pelos serviços prestados com CRMV do Paraná:

Layana da Silva Souza CRMV/PR 19249

CPF: 060.095.559-14

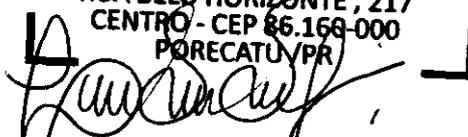
Validade da Cotação: 60 dias.

Data da Cotação: 30/06/2025

50.282.211/0001-32

L. S. SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA

RUA BELO HORIZONTE, 217
CENTRO - CEP 86.168-000
PORECATU/PR



Assinatura do responsável pela empresa



TERMO DE CONTRATO Nº
20250424.01/SMS, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE **PACUJÁ/CE**, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE **SAÚDE**, COM
RODRIGO CARVALHO RODRIGUES LTDA,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de **Pacujá/CE**, com sede no endereço: Rua 22 de Setembro, nº 325 - Centro, CEP: 62180/000, inscrita no CNPJ/MF nº 07.734.148/0001-07, através da Secretaria Municipal de **Saúde**, representada, nesse caso, por Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como Autoridade Competente a Sra. DENYSANDRA ALVES DE ALMEIDA, portador(a) do CPF nº 028.231.333-80, doravante denominada CONTRATANTE, com RODRIGO CARVALHO RODRIGUES LTDA, situada no endereço: FRANCISCO FILIZOLA, 00, CENTRO, Pacujá / CE - CEP: 62.180-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 39.811.164/0001-34, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por RODRIGO CARVALHO RODRIGUES, portador(a) do CPF/MF n.º 603.653.833-25, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços de médico veterinário voltados a atender os setores de endemias, vigilância sanitária e zoonoses, bem como as necessidades da secretária municipal de saúde de Pacujá/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Atividades do Objeto:

1.2.1. Atualização, Operacionalização e Monitoramento dos Sistemas: SCNES, E-SUS, SIA/SUS, BPAMAG E TRANSMISSOR DATASUS;

1.2.2. Gerenciamento da rede de computadores com sistemas interligados nas unidades de saúde da atenção primária, hospitalar, central de regulação do SUS e da unidade central de gestão em saúde;

1.2.3. Treinamento de profissionais que atuam no Hospital Municipal, em operacionalização dos sistemas informatizados do SUS/DATASUS;

1.2.4. Cadastro, atualização e manutenção de profissionais de saúde no CNES;

1.2.5. Cadastro, atualização e manutenção de estabelecimentos de saúde no CNES;

1.2.6. A empresa contratada deverá realizar o levantamento dos dados relativos ao preenchimento do sistema informatizado mensalmente, devendo a Secretaria Municipal de Saúde garantir seu acesso às informações;

1.2.7. A prestação de serviço deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada, através de ordem de serviço devidamente assinada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.



1.2.8. Suporte presencial e à distância junto aos coordenadores dos programas e digitadores no âmbito do município, conforme necessidades;

1.2.9. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta feira e aos finais de semana sempre que houver a necessidade da Secretaria;

1.2.10. Os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas, devem seguir ao descrito nesse termo.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de **Dispensa Eletrônica nº PCS.SS.DLE.01.110425** e a Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são de necessidade cotidiana no uso das atividades precípuas para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 5.140,57 (cinco mil cento e quarenta reais e cinquenta e sete centavos)**, perfazendo o total de **R\$ 61.686,84 (sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O pagamento será realizado apenas dos serviços efetivamente fornecidos.

5.2. RECEBIMENTO

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do atesto na nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do

Rua 22 de Setembro, nº 325 - Centro, CEP: 62180/000 - CNPJ: 07.734.148/0001-07

www.pacuja.ce.gov.br / e-mail: gabinete@pacuja.ce.gov.br



desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo designado na notificação, a contar da data de recebimento desta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. o prazo de validade;

5.3.2.2. a data da emissão;

5.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



5.3.2.4. o valor a pagar; e

5.3.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.3.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

5.5. FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha,

Rua 22 de Setembro, nº 325 - Centro, CEP: 62180/000 - CNPJ: 07.734.148/0001-07

www.pacuja.ce.gov.br / e-mail: gabinete@pacuja.ce.gov.br



quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará



autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



1.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa**, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

1901 Secretaria Municipal de Saúde;

Fonte de Recursos:

1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde;

Programa de Trabalho:

10 122 0031 2. 023 Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde;

Elemento de Despesa:

3. 3. 90. 39. 00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Ou

3. 3. 90. 36. 00 Outros serv. de terc. pessoa física.



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

PACUJÁ/CE, 25 de abril de 2025.

DENYSANDRA ALVES DE ALMEIDA

Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

RODRIGO CARVALHO RODRIGUES LTDA

CNPJ/MF n.º 39.811.164/0001-34

RODRIGO CARVALHO RODRIGUES

CPF/MF n.º 603.653.833-25

CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME

CPF:

TESTEMUNHA

NOME

CPF:



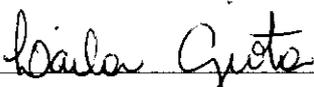
CERTIDÃO DE CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 70/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 32/2025

A especificação técnica do objeto da contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, **por isso é considerado um objeto comum**, não enquadrado no conceito de objeto de luxo, definido no Decreto Municipal nº09/2024.

Porecatu, 03 de julho de 2025.



LAILA MARIA ALVES GIOTA
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: Prestação de serviços por empresa registrada junto ao CRMV-PR, englobando a disponibilização de um profissional Médico Veterinário Sanitarista habilitado e registrado junto ao CRMV-PR e especializado em Vigilância Sanitária em instituição reconhecida pelo MEC, para atender as demandas específicas exigidas pelo Setor de Vigilância Sanitária Municipal de Porecatu-PR.

DECLARO, para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133, de 2021, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, se autorizada a contratação será reservada e encontra-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01- Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020200 – Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 – Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.05 – **1081 Desdobramento da Despesa**

Despesa Principal: 3.3.90.39 - **18**

Porecatu, 10 de julho de 2025.

Benedito Reis de Oliveira Caires
Contador – CRC/PR 055452/O



DOCUMENTOS ANEXOS À SD

Processo Administrativo nº:70/2025

Pregão Eletrônico nº: 32/2025

Portarias/Normativos – LINK DE NORMATIVOS:

PORTARIAS/NORMATIVOS/

- ✓ **Agente de Contratação da fase Interna:** EM ANEXO.

- ✓ **Agente de contratação fase Externa e Equipe de Apoio:** EM ANEXO.

- ✓ **Agente para atuar na elaboração dos ETPs:** EM ANEXO.

- ✓ **Fiscais:** EM ANEXO.

- ✓

- ✓ **Links dos normativos do município:**

- ✓ **Decreto nº 09/2024:** <https://www.porecatu.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/D-E-C-R-E-T-O-No-9.pdf>

- ✓ **Decreto nº 16/2024:** <https://www.porecatu.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/D-E-C-R-E-T-O-No-16.pdf>

- ✓

- ✓ **Da Legislação aplicável:**

- ✓ **Lei 14133/21-** <https://www.porecatu.pr.gov.br/elementor-pagina-22742/>

- ✓ **LC 123/06 –** <https://www.porecatu.pr.gov.br/lei-complementar-123-2006-2/>

- ✓ **LGPD –** <https://www.porecatu.pr.gov.br/lei-lgpd-lei-geral-de-protecao-dados/>

- ✓



PORTARIA Nº 081, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação da Fase Interna e Instrução Processual, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como Agente de Contratação na fase interna das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

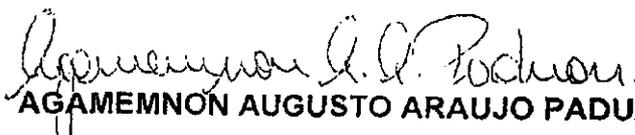
I – FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA – Matrícula nº 1666-0

Art. 2º. Compete ao agente de contratação da fase interna, a revisão dos instrumentos formalizados na fase preparatória das contratações, em conformidade com as atribuições contidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 3º. O agente de contratação da fase interna fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.990/2024

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 068. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 392 e 393

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 082 , DE 019 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revoga a Portaria nº 028, de 30 de janeiro de 2024, e atualiza a designação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o seguinte servidor para atuar como Agente de Contratação da fase externa das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – ADRIAN FABLICIO GONÇALVES – Matrícula nº 1780-7;

§ 1º Na modalidade pregão, o agente de contratação da fase externa será designado Pregoeiro.

§ 2º O Pregoeiro terá no que couber, quanto à operacionalização da fase de seleção do fornecedor, as mesmas prerrogativas e atribuições do agente de contratação.



Art. 2º. Designar os servidores abaixo para exercerem as funções de Equipe de Apoio:

I – EDUARDO DIAS NORONHA – Matrícula nº 1662-7;

II – MAXIMINO FRANÇA CORDEIRO JUNIOR – Matrícula nº 1726-1.

III – ROSELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS – Matrícula nº 1730-2.

Art. 3º. A Equipe de Apoio será constituída por, no mínimo, 02 (dois) servidores (as), que auxiliarão o agente de contratação na condução dos trâmites das licitações e das contratações diretas.

Art. 4º. O Agente de Contratação fará jus à gratificação descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 1990/2024.

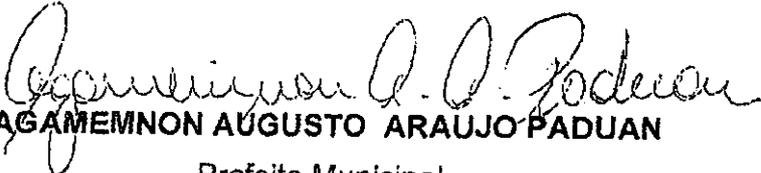
Art. 5º. Os servidores que compõem a equipe de apoio farão jus à gratificação descrita no artigo 4º da Lei Municipal nº 1989/2024.

Art. 6º. As prerrogativas, competências e atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, estão definidas, conforme gestão por competência, no Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 7º. Cancela a Portaria 077 de 17 de fevereiro de 2025. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 395.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 070. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 393.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 069, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de Agente Público para atuar no Planejamento das Contratações, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

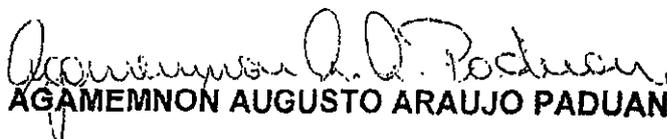
Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como agente público no planejamento das contratações e na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

I – PRISCILA DE ARRUDA PENTEADO – Matrícula nº 1737-8.

Art. 2º. O agente público que atuar na elaboração dos estudos técnicos preliminares das contratações fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.989/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 181/2025

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

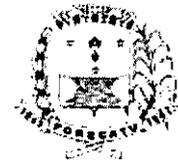
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades de mandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE
DANIELE TOMAZINI DONATO	1547-1/1	SECRETARIA DE SAÚDE
LIDIA PRUDENCIANO	1452-2/1	SECRETARIA DE SAÚDE
ERICA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	1434-0/1	SECRETARIA DE SAÚDE
EDSON BENTO DA SILVA	1165-1/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
DAYANE BRITO SANTOS LOPES	1591-8/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
GILMA MARIA DOS SANTOS BARROS	1682-5/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARLENE R. DE ARAUJO PADUA	1384-7/1	SECRETARIA DE



		EDUCAÇÃO
RAQUEL ADRIANA DE LIMA MOURA	1503-3/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	SECRETARIA DE FAZENDA
TAINA DA SILVA BEZERRA	2238-8/2	SECRETARIA DE FAZENDA
ALDILENE DE FATIMA PICOLO AGOSTINHO	1437-4/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
SOLANGE CRISTINA DE SOUZA DELFINO	835-1/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
GABRIELLA MARIA PRADO BACCA DOS SANTOS	2241-8/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GIOVANA RAMOS ALONSO	2240-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SANDRA REGINA REIS BONFIM	1579-4/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
WILSON JOSÉ BISPO	1115-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	ASSESSORIA PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LUCAS GABRIEL DE AZEVEDO DA SILVA	2233-5/1	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
SORAIA BOZO CALHIERI RODOLPHO	2196-5/2	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
JOSÉ JUNIOR VRECH	394-7/1	SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
ILDEFONSO DO AMARAL	315-3/1	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art.3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.



Art.4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art.6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de fiscalização:

- a) Que sejam indicados, preferencialmente, servidores efetivos para a fiscalização de contratos;
- b) O(s) fiscal(is) nomeado(s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
- c) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, bem como para outros atos do processo de fiscalização, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos da proposta do fornecedor.
- d) O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições da letra 'c' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da nota fiscal respectiva.
- e) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena as licitações, à época do recebimento.
- f) Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sitio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.
- g) Deverão ser utilizados modelos para o início da execução dos processos e ordem de serviços e ordem de fornecimento.

Art. 7º Esta Portaria revoga a Portaria 143/2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (22.07.2025).

AGAMEMNON
AUGUSTO ARAUJO
PADUAN:70969310900

Assinado de forma digital por
AGAMEMNON AUGUSTO
ARAUJO PADUAN:70969310900
Dados: 2025.07.22 16:25:36
03'00'

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA DE SAÚDE
Responsável pela Demanda:	LAILA MARIA ALVES GIOTA
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA REGISTRADA JUNTO AO CRMV-PR, ENGLOBANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO SANITARISTA HABILITADO E REGISTRADO JUNTO AO CRMV-PR E ESPECIALIZADO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC, PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS EXIGIDAS PELO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PORECATU-PR.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.

3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.1.4. LC 123/06.

3.1.5. Decreto Municipal nº 016/2024 – regulamenta o pregão no âmbito municipal.

3.1.6. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.



ESTADO DO PARANÁ

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O serviço foi adquirido anteriormente através de Processo Licitatório n° 69/2023, Pregão Presencial 41/2023 sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

3.3. Da forma de contratação:

3.3.1. A contratação será realizada de forma **eletrônica**.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo de padronização

3.5.1. Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não encontram-se contemplados dentre os objetos já padronizados.

3.6. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:

3.6.1. A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.7. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

3.7.1. Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I, LC123/06).

Em observância ao disposto na Lei Complementar n° 123/2006, especialmente aos seus artigos 44 e 45, será assegurado o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que participarem da futura contratação da empresa prestadora de serviços de médico-veterinário sanitário.

Tal tratamento diferenciado poderá se dar por meio de:

- Reserva de participação exclusiva, quando cabível e compatível com o objeto, para ME/EPP devidamente registradas junto ao CRMV-PR;
- Critério de desempate em favor de ME/EPP que apresentem proposta com valor até 10% superior à mais bem classificada por empresa de maior porte;



ESTADO DO PARANÁ

- Possibilidade de regularização fiscal tardia, conforme §1º do art. 43 da LC 123/2006, garantindo prazo para regularização documental após a fase de habilitação.

Ressalta-se, contudo, que mesmo com a aplicação dos benefícios legais, deverão ser mantidos todos os requisitos técnicos essenciais, incluindo:

- Registro da empresa junto ao CRMV-PR;
- Disponibilização de médico-veterinário sanitarista com registro ativo no CRMV-PR;
- Comprovação de especialização em Vigilância Sanitária reconhecida pelo MEC.

A adoção desse tratamento visa fomentar a competitividade, fortalecer os pequenos negócios locais e regionais e atender aos princípios constitucionais da isonomia e do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas.

3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.8.1. Considerando a natureza do objeto — prestação de serviços contínuos e especializados de médico-veterinário sanitarista, vinculada à responsabilidade técnica individual e à necessidade de controle direto pela contratada — fica vedada a participação de empresas em consórcio, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A vedação se justifica pela:

- Responsabilidade técnica indelegável, exigindo vínculo direto entre o profissional e a empresa contratada;
- Necessidade de controle operacional e contratual centralizado, o que seria dificultado em consórcios;
- Inviabilidade de divisão das obrigações entre consorciadas, dada a especificidade e unicidade do serviço.

Portanto, a futura licitação será direcionada exclusivamente a empresas individualmente constituídas, devidamente registradas junto ao CRMV-PR, com capacidade comprovada para executar integralmente os serviços contratados.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para atender às demandas técnicas do Setor de Vigilância Sanitária do Município de Porecatu-PR, no tocante à



ESTADO DO PARANÁ

fiscalização, inspeção, orientação e emissão de pareceres técnicos sobre estabelecimentos e atividades de interesse à saúde pública, especialmente no controle de riscos sanitários e de zoonoses.

Tais atividades requerem a atuação de profissional médico-veterinário sanitarista com habilitação legal e qualificação específica na área de Vigilância Sanitária, considerando que este profissional é legalmente reconhecido como parte essencial da equipe multiprofissional da saúde, com competências previstas nas normas da Anvisa, Ministério da Saúde, CRMV e demais legislações correlatas.

A contratação por meio de empresa especializada registrada no CRMV-PR garante:

- A responsabilidade técnica legalmente exigida;
- A adequada vinculação e supervisão profissional;
- A agilidade no atendimento às fiscalizações e demandas emergenciais;
- O cumprimento das normas técnicas sanitárias vigentes, que exigem atuação profissional qualificada.

Ademais, o município não dispõe em seu quadro efetivo de profissional com tal formação e especialização, tampouco possui estrutura administrativa para realizar novo concurso público de forma imediata. Assim, a contratação indireta se apresenta como solução legal, eficiente e temporária para a continuidade dos serviços públicos essenciais relacionados à saúde coletiva.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

6.1.1. Prazo de execução: 05 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

6.1.2. Local(is) e horário(s) de execução: Presencialmente na sede da Vigilância Sanitária Municipal, no horário das 07h:30min às 17h:00min de segunda à sexta-feira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

6.1.3. A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE o atendimento aos vícios ou defeitos na prestação dos serviços, mesmo após sua conclusão, nos termos do art. 24 do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078/1990), o que se aplica independentemente da existência de garantia contratual.

6.1.4. Prazo para substituição/correção: A empresa contratada deverá garantir a substituição imediata do profissional médico-veterinário disponibilizado, nos seguintes casos:

- Impedimento legal, ausência prolongada, licença médica ou qualquer motivo que comprometa a continuidade do serviço;
- Verificação de desempenho técnico insatisfatório ou conduta inadequada, conforme avaliação da Vigilância Sanitária Municipal;
- Descumprimento das obrigações contratuais e técnicas atribuídas ao profissional.

O prazo para substituição do profissional será de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação formal do setor competente. Em caso de correção de falhas ou irregularidades nos serviços prestados, a empresa será notificada e deverá corrigir ou complementar as atividades no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo prazos diferentes estabelecidos no contrato.

O descumprimento desses prazos poderá ensejar advertência, aplicação de penalidades contratuais e, em último caso, rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

6.1.5. Prazo de vigência da contratação: 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.

6.1.5.1. Análise da vantajosidade da contratação por período plurianual:

A presente contratação evidencia vantagem na vigência plurianual, considerando, dentre outros, que o objeto é de natureza continuada e a formalização de novos processos a cada novo período oneraria os custos com retrabalho; Ademais, a vantagem pode consistir em economia processual e também em menor preço em razão do interesse do contratado na permanência da realização do objeto, e, cumpridas as formalidades a cada aniversário da contratação (pela verificação da existência de dotação orçamentária e pela verificação de que o preço permanece o mesmo praticado no mercado), estará assegurada a permanência da vantajosidade por toda a vigência da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

6.1.6. Demais Requisitos:

A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos, essenciais à legalidade e à efetividade da prestação dos serviços:

a) Requisitos da empresa contratada:

- Estar regularmente registrada junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná – CRMV-PR;
- Apresentar documentação fiscal e jurídica regular conforme exigências da legislação vigente;
- Possuir experiência comprovada na prestação de serviços técnicos em saúde pública ou vigilância sanitária (quando cabível);
- Apresentar responsável técnico médico-veterinário devidamente indicado no CRMV-PR.

b) Requisitos do profissional disponibilizado:

- Ser médico-veterinário com registro ativo no CRMV-PR;
- Possuir especialização em Vigilância Sanitária emitida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- Ter experiência comprovada em atuação na área de vigilância sanitária municipal ou estadual (desejável);
- Estar apto a emitir pareceres técnicos, realizar vistorias sanitárias, fiscalizações e elaborar relatórios conforme as normas da Anvisa, Ministério da Saúde e legislação municipal.

c) Requisitos operacionais:

- Garantia de disponibilidade mínima de carga horária semanal, previamente estabelecida pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal;
- Disponibilidade para atendimentos presenciais, visitas técnicas e ações de fiscalização externas;
- Apresentação de relatórios mensais de atividades executadas, com base em modelo definido pelo setor demandante.
- Considerando a natureza presencial e imediata das ações de fiscalização, orientação técnica e atendimento a demandas emergenciais da Vigilância

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

Sanitária Municipal, será sugerido que o profissional disponibilizado pela empresa preferencialmente resida no município de Porecatu-PR.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando que houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir dos quantitativos solicitados na respectiva SD, em atendimento à necessidade da Secretaria de Saúde, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
1	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA REGISTRADA JUNTO AO CRMV-PR, ENGLOBANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO SANITARISTA HABILITADO E REGISTRADO JUNTO AO CRMV-PR E ESPECIALIZADO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC, PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS EXIGIDAS PELO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PORECATU-PR.</p> <p>Os serviços serão executados no Setor de Vigilância em Saúde, conforme discriminação abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Coordenar, executar, promover e gerir em sua totalidade os serviços de Vigilância Sanitária;- Coordenar, executar, promover e gerir em sua totalidade os serviços de Controle de Zoonoses;- Gerenciar os processos de fluxo de trabalho dentro do setor de Vigilância Sanitária;- Elaborar e instruir processos administrativos com aplicação de penalidades em estabelecimentos infratores;- Elaborar normas e regulamentações;- Analisar de acordo com a legislação vigente os projetos, manuais e documentos sanitários dos estabelecimentos;- Conhecer, interpretar e desenvolver visão crítica das Normas Regulatórias aplicadas ao sistema de gestão da qualidade, para adequação dos processos de gestão de riscos;- Prestar consultoria em Assuntos Regulatórios;- Planejar, executar e acompanhar auditorias de qualidade e inspeções na cadeia produtiva, ou de prestação de serviços, com foco no cumprimento da legislação sanitária nacional, estadual e municipal;- Apresentar conhecimento em Direito Sanitário e Administrativo;- Aplicar as ferramentas de certificação e credenciamento para assessoria na cadeia produtiva de alimentos e bebidas.- Capacitar quanto à Boas Práticas de manipulação e rotulagem de alimentos.- Entender e aplicar os conceitos de biossegurança aplicado à serviços de alimentação e sua relação com a saúde do manipulador e gestão de resíduos sólidos.- Diagnosticar as irregularidades do sistema de qualidade na cadeia industrial/comercial, emitindo parecer técnico e propondo melhorias conforme a regulamentação vigente e melhorias práticas;- Acompanhar as inspeções sanitárias em estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais;- Participar de equipes multidisciplinares de saúde, como o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), contribuindo para a abordagem integral da saúde das famílias.	SV (mês)	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

<ul style="list-style-type: none">- Participar da Vigilância em Saúde e dos Modelos Assistenciais;- Elaborar e promover ações de Saúde Coletiva, Saúde Pública e Políticas Públicas;- Promover treinamentos e capacitações para produtores rurais sobre sanidade animal, bem-estar animal e legislação sanitária.- Colaborar com as ações da Vigilância Epidemiológica de forma geral.- Atuar na Vigilância Ambiental, identificando e mitigando riscos ambientais que possam afetar a saúde animal e, conseqüentemente, a saúde humana.- Promover ações de educação em saúde, conscientizando a comunidade sobre a importância da prevenção de zoonoses e da higiene dos alimentos.- Atuar em situações de desastres ou emergências sanitárias que envolvam animais.- Elaborar laudos técnicos, pareceres e notas técnicas em sua área de competência.- Participar na investigação de surtos de doenças.- Promover orientação técnica para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à saúde animal e sua interface com a saúde humana e ambiental.- Fiscalizar e orientar empresas alimentícias quanto a segurança alimentar, conforme a legislação vigente;- Planejar, desenvolver e executar campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes;- Atuar como responsável técnico do Abrigo Municipal de Animais;- Executar ações de prevenção e controle de zoonoses, promovendo campanhas de vacinação e educação sanitária.- Prestar consultoria técnica na área burocrática e em campo de acordo com sua área de competência.- Apoiar a fiscalização e auditoria do funcionamento dos estabelecimentos industriais e comerciais;- Inspeccionar produtos de origem animal;- Fazer levantamento epidemiológico de zoonoses;- Monitorar e auxiliar no controle de doenças de notificação obrigatória, colaborando com órgãos sanitários estaduais e federais.- Elaborar e executar programas de controle e erradicação de zoonoses;- Elaborar e executar programas de controle de pragas e vetores;- Investigar surto de doença transmitida por alimentos e executar programas de controle de qualidade de alimentos;- Conduzir investigação epidemiológica e implementar medidas de combate/controle de acidentes com animais peçonhentos;- Cadastrar os estabelecimentos/empresas com risco para a saúde do trabalhador e orientar sobre os riscos e agravos relacionados ao trabalho;- Promover a defesa, proteção e bem-estar animal;- Promover a defesa da fauna, especialmente a controle de exploração das espécies de animais silvestres, bem como dos seus produtos.- Emitir laudos, pareceres técnicos e relatórios sobre as atividades desenvolvidas.- Duração: 12 meses total - 30 horas semanais.- Local de execução: O serviço deverá ser realizado presencialmente no Município de Porecatu, na sede da Vigilância Sanitária, ou a depender da necessidade concreta.		
--	--	--

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

8.1. Foi realizado levantamento de mercado visando identificar alternativas viáveis para a execução dos serviços especializados de médico-veterinário sanitарista, com habilitação e registro junto ao CRMV-PR, para atuar em apoio às ações da Vigilância Sanitária do Município de Porecatu-PR.

A pesquisa indicou que diversas empresas privadas oferecem esse tipo de serviço, atuando de forma terceirizada junto a órgãos públicos, com fornecimento de profissional habilitado, emissão de relatórios técnicos, vistorias sanitárias, apoio às fiscalizações e assessoria técnica especializada.

a) Justificativa técnica da escolha da solução:

A contratação por meio de empresa especializada registrada junto ao CRMV-PR é tecnicamente mais adequada em virtude dos seguintes fatores:

- Permite a prestação contínua e regular dos serviços, com respaldo de responsabilidade técnica da empresa;
- Garante a substituição imediata do profissional, em caso de impedimentos, faltas ou desligamentos;
- Facilita o controle contratual e fiscalização da execução, com vínculo formal e garantias legais;
- Evita a necessidade de criação de cargo efetivo e a realização de concurso público em curto prazo.

Além disso, a atuação do profissional médico-veterinário sanitарista requer habilitação específica e formação continuada, sendo mais eficiente a contratação de empresa que já disponha de quadro técnico qualificado e estrutura administrativa adequada.

b) Justificativa econômica:

Do ponto de vista econômico, a contratação por empresa especializada:

- Reduz custos com encargos trabalhistas diretos, considerando que estes são de responsabilidade da contratada;
- Evita despesas com processo seletivo, capacitação e encargos permanentes, que seriam exigidos em caso de contratação direta de servidor efetivo;
- Permite maior previsibilidade orçamentária, com valor fixado em contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

- Possibilita flexibilidade contratual, com reajustes, aditivos e encerramento conforme legislação vigente.

A solução proposta se mostra, portanto, a mais vantajosa sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, sendo a forma mais adequada de garantir a prestação dos serviços essenciais à saúde pública e à vigilância sanitária do município.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme processo de formação de preços anexo.

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Média	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA REGISTRADA JUNTO AO CRMV-PR, ENLOBANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO SANITARISTA HABILITADO E REGISTRADO JUNTO AO CRMV-PR E ESPECIALIZADO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC, PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS EXIGIDAS PELO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PORECATU-PR. Os serviços serão executados no Setor de Vigilância em Saúde, conforme discriminação abaixo: - Coordenar, executar, promover e gerir em sua totalidade os serviços de Vigilância Sanitária; - Coordenar, executar, promover e gerir em sua totalidade os serviços de Controle de Zoonoses;	SV (mês)	12	R\$ 6.515,28	R\$ 78.183,36



ESTADO DO PARANÁ

<ul style="list-style-type: none">- Gerenciar os processos de fluxo de trabalho dentro do setor de Vigilância Sanitária;- Elaborar e instruir processos administrativos com aplicação de penalidades em estabelecimentos infratores;- Elaborar normas e regulamentações;- Analisar de acordo com a legislação vigente os projetos, manuais e documentos sanitários dos estabelecimentos;- Conhecer, interpretar e desenvolver visão crítica das Normas Regulatórias aplicadas ao sistema de gestão da qualidade, para adequação dos processos de gestão de riscos;- Prestar consultoria em Assuntos Regulatórios;- Planejar, executar e acompanhar auditorias de qualidade e inspeções na cadeia produtiva, ou de prestação de serviços, com foco no cumprimento da legislação sanitária nacional, estadual e municipal;- Apresentar conhecimento em Direito Sanitário e Administrativo;- Aplicar as ferramentas de certificação e credenciamento para assessoria na cadeia produtiva de alimentos e bebidas.- Capacitar quanto à Boas Práticas de manipulação e rotulagem de alimentos.- Entender e aplicar os conceitos de biossegurança aplicado à serviços de alimentação e sua relação com a saúde do manipulador e gestão de resíduos sólidos.- Diagnosticar as irregularidades do sistema de qualidade na cadeia industrial/comercial, emitindo parecer técnico e propondo melhorias conforme a regulamentação vigente e melhorias práticas;- Acompanhar as inspeções sanitárias em estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais;- Participar de equipes multidisciplinares de saúde, como o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), contribuindo para a abordagem integral da saúde das famílias.- Participar da Vigilância em Saúde e dos Modelos Assistenciais;- Elaborar e promover ações de Saúde Coletiva, Saúde Pública e Políticas Públicas;- Promover treinamentos e capacitações para produtores rurais sobre sanidade animal, bem-estar animal e legislação sanitária.- Colaborar com as ações da Vigilância Epidemiológica de forma geral.				
--	--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ

<ul style="list-style-type: none">- Atuar na Vigilância Ambiental, identificando e mitigando riscos ambientais que possam afetar a saúde animal e, conseqüentemente, a saúde humana.- Promover ações de educação em saúde, conscientizando a comunidade sobre a importância da prevenção de zoonoses e da higiene dos alimentos.- Atuar em situações de desastres ou emergências sanitárias que envolvam animais.- Elaborar laudos técnicos, pareceres e notas técnicas em sua área de competência.- Participar na investigação de surtos de doenças.- Promover orientação técnica para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à saúde animal e sua interface com a saúde humana e ambiental.- Fiscalizar e orientar empresas alimentícias quanto a segurança alimentar, conforme a legislação vigente;- Planejar, desenvolver e executar campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes;- Atuar como responsável técnico do Abrigo Municipal de Animais;- Executar ações de prevenção e controle de zoonoses, promovendo campanhas de vacinação e educação sanitária.- Prestar consultoria técnica na área burocrática e em campo de acordo com sua área de competência.- Apoiar a fiscalização e auditoria do funcionamento dos estabelecimentos industriais e comerciais;- Inspeccionar produtos de origem animal;- Fazer levantamento epidemiológico de zoonoses;- Monitorar e auxiliar no controle de doenças de notificação obrigatória, colaborando com órgãos sanitários estaduais e federais.- Elaborar e executar programas de controle e erradicação de zoonoses;- Elaborar e executar programas de controle de pragas e vetores;- Investigar surto de doença transmitida por alimentos e executar programas de controle de qualidade de alimentos;- Conduzir investigação epidemiológica e implementar medidas de combate/control de acidentes com animais peçonhentos;- Cadastrar os estabelecimentos/empresas com risco para a saúde do trabalhador e				
--	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

orientar sobre os riscos e agravos relacionados ao trabalho; - Promover a defesa, proteção e bem-estar animal; - Promover a defesa da fauna, especialmente a controle de exploração das espécies de animais silvestres, bem como dos seus produtos. - Emitir laudos, pareceres técnicos e relatórios sobre as atividades desenvolvidas. - Duração: 12 meses total – 30 horas semanais. - Local de execução: O serviço deverá ser realizado presencialmente no Município de Porecatu, na sede da Vigilância Sanitária, ou a depender da necessidade concreta.				
			TOTAL	R\$ 78.183,36

9.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 78.183,36 (setenta e oito mil, cento e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)**.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Das exigências com relação à manutenção, instalação e assistência técnica

O objeto estudado não requer manutenção, instalação ou assistência técnica.

11. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. No caso em questão, o objeto da contratação é indivisível, por envolver a prestação contínua e integrada de serviços técnicos especializados por um profissional médico-veterinário sanitarista, disponibilizado por uma única empresa contratada.

Portanto, o parcelamento não se aplica ao presente ETP, tendo o julgamento da contratação escopo no critério das ofertas como **“menor preço global”**.

12. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

12.1. A contratação de empresa especializada para a disponibilização de profissional médico-veterinário sanitarista visa proporcionar ao Município de Porecatu-PR uma solução eficiente, segura e economicamente vantajosa,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

especialmente diante da inexistência de servidor efetivo com tal qualificação no atual quadro funcional da Prefeitura Municipal. A medida representa significativa economia de recursos públicos, ao evitar os custos associados à realização de concurso público, nomeação, encargos trabalhistas diretos e estrutura administrativa permanente.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação viabiliza a fixação de valor contratual previamente definido, permitindo maior previsibilidade orçamentária e planejamento financeiro, além de transferir à empresa contratada a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e pela estrutura de apoio necessária à execução dos serviços.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a medida permitirá que a equipe técnica local se concentre em suas atribuições administrativas e estratégicas, enquanto o profissional contratado responderá pelas atividades que exigem formação técnica específica, como vistorias sanitárias, emissão de pareceres e responsabilidade técnica junto ao CRMV-PR. Isso resulta em maior produtividade, agilidade e qualidade nos serviços prestados.

Do ponto de vista dos recursos materiais e operacionais, a terceirização da atividade especializada também reduz a necessidade de investimentos por parte da administração pública, uma vez que a empresa contratada será responsável por prover a infraestrutura mínima necessária à execução dos serviços, sem comprometer os recursos internos do município.

Assim, espera-se que a solução adotada proporcione maior eficiência na prestação dos serviços públicos de vigilância sanitária, com qualidade técnica, legalidade, continuidade e custo-benefício adequado à realidade do Município.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A operacionalização da contratação do objeto estudado não requer ajustes a serem feitos no ambiente do órgão de acordo com os aspectos apresentados.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

14.1. De acordo com a solução adotada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.

15. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

15.1. Para presente contratação do objeto não foram apontados riscos de possíveis impactos ambientais.

16. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1. A seguir, são identificados os principais riscos associados à contratação da locação de veículos, bem como as medidas preventivas e corretivas para sua mitigação:

RISCO IDENTIFICADO	MEDIDA MITIGADORA
Ausência ou afastamento do profissional (férias, doenças, desligamento)	Prever cláusula de substituição imediata (até 5 dias úteis); manter contato direto com a empresa para acionamento rápido.
Baixa qualidade técnica na execução dos serviços (pareceres mal elaborados, omissões)	Fiscalização contínua por servidor técnico; relatórios mensais obrigatórios; aplicação de advertências, se necessário.
Atraso ou falha de pagamento por parte da Administração	Planejamento financeiro e empenho prévio; cronograma de liquidação bem definido.

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**



ESTADO DO PARANÁ

18. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 23 de julho de 2025.

Franciele Regina de Oliveira
Matrícula nº 1730-2

Priscila de Arruda Penteado
Matrícula nº 1737-8

19. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Porecatu, 23 de julho de 2025.

LAILA MARIA ALVES GIOTA
Secretaria de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 70/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 32/2025

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, as demais exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços por empresa registrada junto ao CRMV-PR, englobando a disponibilização de profissional Médico Veterinário Sanitarista habilitado e registrado junto ao CRMV-PR e especializado em vigilância sanitária em instituição reconhecida pelo MEC, para atender as demandas específicas exigidas pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal de Porecatu-Pr.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Média	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA REGISTRADA JUNTO AO CRMV-PR, ENGLOBANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO SANITARISTA HABILITADO E REGISTRADO JUNTO AO CRMV-PR E ESPECIALIZADO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC, PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS EXIGIDAS PELO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PORECATU-PR. Os serviços serão executados no Setor de Vigilância em Saúde, conforme discriminação abaixo:	SV (mês)	12	R\$ 6.515,28	R\$ 78.183,36



ESTADO DO PARANÁ

<ul style="list-style-type: none"> - Coordenar, executar, promover e gerir em sua totalidade os serviços de Vigilância Sanitária; - Coordenar, executar, promover e gerir em sua totalidade os serviços de Controle de Zoonoses; - Gerenciar os processos de fluxo de trabalho dentro do setor de Vigilância Sanitária; - Elaborar e instruir processos administrativos com aplicação de penalidades em estabelecimentos infratores; - Elaborar normas e regulamentações; - Analisar de acordo com a legislação vigente os projetos, manuais e documentos sanitários dos estabelecimentos; - Conhecer, interpretar e desenvolver visão crítica das Normas Regulatórias aplicadas ao sistema de gestão da qualidade, para adequação dos processos de gestão de riscos; - Prestar consultoria em Assuntos Regulatórios; - Planejar, executar e acompanhar auditorias de qualidade e inspeções na cadeia produtiva, ou de prestação de serviços, com foco no cumprimento da legislação sanitária nacional, estadual e municipal; - Apresentar conhecimento em Direito Sanitário e Administrativo; - Aplicar as ferramentas de certificação e credenciamento para assessoria na cadeia produtiva de alimentos e bebidas. - Capacitar quanto à Boas Práticas de manipulação e rotulagem de alimentos. - Entender e aplicar os conceitos de biossegurança aplicado à serviços de alimentação e sua relação com a saúde do manipulador e gestão de resíduos sólidos. - Diagnosticar as irregularidades do sistema de qualidade na cadeia industrial/comercial, emitindo parecer técnico e propondo melhorias conforme a regulamentação vigente e melhorias práticas; - Acompanhar as inspeções sanitárias em estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais; - Participar de equipes multidisciplinares de saúde, como o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), contribuindo para a abordagem integral da saúde das famílias. - Participar da Vigilância em Saúde e dos Modelos Assistenciais; - Elaborar e promover ações de Saúde Coletiva, Saúde Pública e Políticas Públicas; 				
---	--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ

<ul style="list-style-type: none">- Promover treinamentos e capacitações para produtores rurais sobre sanidade animal, bem-estar animal e legislação sanitária.- Colaborar com as ações da Vigilância Epidemiológica de forma geral.- Atuar na Vigilância Ambiental, identificando e mitigando riscos ambientais que possam afetar a saúde animal e, conseqüentemente, a saúde humana.- Promover ações de educação em saúde, conscientizando a comunidade sobre a importância da prevenção de zoonoses e da higiene dos alimentos.- Atuar em situações de desastres ou emergências sanitárias que envolvam animais.- Elaborar laudos técnicos, pareceres e notas técnicas em sua área de competência.- Participar na investigação de surtos de doenças.- Promover orientação técnica para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à saúde animal e sua interface com a saúde humana e ambiental.- Fiscalizar e orientar empresas alimentícias quanto a segurança alimentar, conforme a legislação vigente;- Planejar, desenvolver e executar campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes;- Atuar como responsável técnico do Abrigo Municipal de Animais;- Executar ações de prevenção e controle de zoonoses, promovendo campanhas de vacinação e educação sanitária.- Prestar consultoria técnica na área burocrática e em campo de acordo com sua área de competência.- Apoiar a fiscalização e auditoria do funcionamento dos estabelecimentos industriais e comerciais;- Inspeccionar produtos de origem animal;- Fazer levantamento epidemiológico de zoonoses;- Monitorar e auxiliar no controle de doenças de notificação obrigatória, colaborando com órgãos sanitários estaduais e federais.- Elaborar e executar programas de controle e erradicação de zoonoses;- Elaborar e executar programas de controle de pragas e vetores;				
--	--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ

	<ul style="list-style-type: none"> - Investigar surto de doença transmitida por alimentos e executar programas de controle de qualidade de alimentos; - Conduzir investigação epidemiológica e implementar medidas de combate/control de acidentes com animais peçonhentos; - Cadastrar os estabelecimentos/empresas com risco para a saúde do trabalhador e orientar sobre os riscos e agravos relacionados ao trabalho; - Promover a defesa, proteção e bem-estar animal; - Promover a defesa da fauna, especialmente a controle de exploração das espécies de animais silvestres, bem como dos seus produtos. - Emitir laudos, pareceres técnicos e relatórios sobre as atividades desenvolvidas. - Duração: 12 meses total - 30 horas semanais. - Local de execução: O serviço deverá ser realizado presencialmente no Município de Porecatu, na sede da Vigilância Sanitária, ou a depender da necessidade concreta. 				
				TOTAL	R\$ 78.183,36

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto Municipal nº 09/2024, não se caracterizando como bem de luxo.

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se faz necessária para atender às demandas técnicas do Setor de Vigilância Sanitária do Município de Porecatu-PR, no tocante à fiscalização, inspeção, orientação e emissão de pareceres técnicos sobre estabelecimentos e atividades de interesse à saúde pública, especialmente no controle de riscos sanitários e de zoonoses.



ESTADO DO PARANÁ

Tais atividades requerem a atuação de profissional médico-veterinário sanitarista com habilitação legal e qualificação específica na área de Vigilância Sanitária, considerando que este profissional é legalmente reconhecido como parte essencial da equipe multiprofissional da saúde, com competências previstas nas normas da Anvisa, Ministério da Saúde, CRMV e demais legislações correlatas.

A contratação por meio de empresa especializada registrada no CRMV-PR garante:

- A responsabilidade técnica legalmente exigida;
- A adequada vinculação e supervisão profissional;
- A agilidade no atendimento às fiscalizações e demandas emergenciais;
- O cumprimento das normas técnicas sanitárias vigentes, que exigem atuação profissional qualificada.

Ademais, o município não dispõe em seu quadro efetivo de profissional com tal formação e especialização, tampouco possui estrutura administrativa para realizar novo concurso público de forma imediata. Assim, a contratação indireta se apresenta como solução legal, eficiente e temporária para a continuidade dos serviços públicos essenciais relacionados à saúde coletiva.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme previsto no relatório do ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

3.1.1. Prazo de execução: 05 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

3.1.2. Local(is) e horário(s) de execução: Presencialmente na sede da Vigilância Sanitária Municipal, no horário das 07h:30min às 17h:00min de segunda à sexta-feira.

3.1.3. Prazo para substituição/correção: A empresa contratada deverá garantir a substituição imediata do profissional médico-veterinário disponibilizado, nos seguintes casos:

- Impedimento legal, ausência prolongada, licença médica ou qualquer motivo que comprometa a continuidade do serviço;



ESTADO DO PARANÁ

- Verificação de desempenho técnico insatisfatório ou conduta inadequada, conforme avaliação da Vigilância Sanitária Municipal;
- Descumprimento das obrigações contratuais e técnicas atribuídas ao profissional.

O prazo para substituição do profissional será de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação formal do setor competente. Em caso de correção de falhas ou irregularidades nos serviços prestados, a empresa será notificada e deverá corrigir ou complementar as atividades no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo prazos diferentes estabelecidos no contrato.

O descumprimento desses prazos poderá ensejar advertência, aplicação de penalidades contratuais e, em último caso, rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

3.1.4. Prazo de vigência da contratação: 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.

3.1.5. Demais Requisitos:

A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos, essenciais à legalidade e à efetividade da prestação dos serviços:

a) Requisitos da empresa contratada:

- Estar regularmente registrada junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná – CRMV-PR;
- Apresentar documentação fiscal e jurídica regular conforme exigências da legislação vigente;
- Possuir experiência comprovada na prestação de serviços técnicos em saúde pública ou vigilância sanitária (quando cabível);
- Apresentar responsável técnico médico-veterinário devidamente indicado no CRMV-PR.

b) Requisitos do profissional disponibilizado:

- Ser médico-veterinário com registro ativo no CRMV-PR;
- Possuir especialização em Vigilância Sanitária emitida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;



ESTADO DO PARANÁ

- Ter experiência comprovada em atuação na área de vigilância sanitária municipal ou estadual (desejável);
- Estar apto a emitir pareceres técnicos, realizar vistorias sanitárias, fiscalizações e elaborar relatórios conforme as normas da Anvisa, Ministério da Saúde e legislação municipal.

c) Requisitos operacionais:

- Garantia de disponibilidade mínima de carga horária semanal, previamente estabelecida pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal;
- Disponibilidade para atendimentos presenciais, visitas técnicas e ações de fiscalização externas;
- Apresentação de relatórios mensais de atividades executadas, com base em modelo definido pelo setor demandante.
- Considerando a natureza presencial e imediata das ações de fiscalização, orientação técnica e atendimento a demandas emergenciais da Vigilância Sanitária Municipal, será sugerido que o profissional disponibilizado pela empresa preferencialmente resida no município de Porecatu-PR.

3.2. Do consórcio

3.2.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. Da subcontratação

3.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4. Da exigência de garantia da contratação:

3.4.1. Conforme justificado no ETP não haverá necessidade de exigência de garantia contratual.



ESTADO DO PARANÁ

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação terá vigência de 12(doze) meses, contados do (a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega dos serviços

5.1.2. Disponibilizar o profissional médico-veterinário sanitarista, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2. Do local e horário de entrega/execução:

5.2.1. O local e horário da execução dos serviços serão definidos no instrumento de solicitação, descrito no item 2 e TR item 3.1.2.

5.2.2. Caso não seja possível a presença do profissional na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 5 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. A contratada obriga-se a entregar os serviços em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do profissional, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2.4. Todas as despesas relativas por prover a infraestrutura mínima necessária à execução dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

5.3. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

5.3.1. A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE o atendimento aos vícios ou defeitos na prestação dos serviços, mesmo após sua conclusão, nos termos do art. 24 do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078/1990), o que se aplica independentemente da existência de garantia contratual.

5.4. Do prazo para a substituição no caso de afastamento, impedimento legal, inaptidão técnica, descumprimento de atribuições contratuais ou qualquer outra situação que comprometa a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços:



ESTADO DO PARANÁ

5.4.1. a empresa contratada deverá substituir o profissional designado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal da Administração.

A substituição deverá ser feita por profissional com qualificação equivalente ou superior, devidamente registrado no CRMV-PR, e que atenda aos mesmos requisitos exigidos no edital e no contrato, inclusive no que diz respeito à especialização em Vigilância Sanitária.

A substituição não poderá causar descontinuidade nos serviços, devendo a empresa manter plano de contingência para garantir o atendimento ininterrupto das demandas da Vigilância Sanitária Municipal durante o período de transição.

O não cumprimento desse prazo poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual por culpa da contratada.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base na comprovação da efetiva execução das atividades contratadas pelo profissional disponibilizado pela empresa.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;

6.3. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



ESTADO DO PARANÁ

6.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

6.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

6.6. DO PAGAMENTO:

6.6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12(doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30(trinta) do mês corrente.

6.6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da



ESTADO DO PARANÁ

inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.6.8.1. Não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7. REVISÃO CONTRATUAL:

7.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do pedido pela empresa contratada.

7.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.5. No caso de recomposição para estabelecer o reequilíbrio da pactuação, a empresa deverá apresentar planilha de custos e comprovar que o reequilíbrio não incide em majoração de sua lucratividade.



ESTADO DO PARANÁ

7.6. O contrato poderá também ser reequilibrado a partir dos institutos da repactuação, comprovadamente na data base das categorias contratadas, quando verificado que o reajuste anual não cobriu custos acordados em convenção das categorias contratadas.

7.7. O reajuste será concedido nos termos dispostos no item 11 deste instrumento.

8. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, no caso a servidora Daniele Tomazini Donato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

8.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item “Do Gerenciamento de Riscos” no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Conforme justificado no relatório do ETP, a licitação NÃO será dividida em itens.

9.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. Das Exigências de Habilitação

9.2.1. Para fins de participação na futura licitação, deverão ser exigidos, conforme a legislação vigente, documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira da empresa licitante, especialmente no que se refere à capacidade de prestar os serviços objeto da contratação.



ESTADO DO PARANÁ

Entre os documentos a serem exigidos, destacam-se:

- Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná – CRMV-PR;
- Comprovação de que o profissional a ser disponibilizado possui inscrição ativa no CRMV-PR;
- Comprovante de especialização do profissional em Vigilância Sanitária, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Declaração de disponibilidade do profissional durante o período contratual;
- Certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- Ato constitutivo ou contrato social atualizado da empresa;
- Atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, que demonstrem a execução de serviços similares ao objeto da contratação;
- Certidão de regularidade perante o FGTS e INSS.

A exigência desses documentos visa garantir que a empresa vencedora esteja tecnicamente apta, regular junto aos órgãos competentes e em condições legais de executar os serviços, com qualidade e segurança para a Administração Pública.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 78.183,36 (setenta e oito mil, cento e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado e demais requisitos exigidos pela IN da União, 05/2017.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M),

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano



ESTADO DO PARANÁ

será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020200 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1081 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 18

Porecatu, 28 de julho de 2025.

Elaborado e Aprovado por:

LAILA MARIA ALVES GIOTA

Secretaria de Saúde



DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

Processo Administrativo nº 70/2025

Pregão Eletrônico nº 32/2025

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

(X) TR

Tendo em vista que:

(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 29/07/2025.


Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025

Priscila de Arruda Penteado
Portaria nº 069/2025


LAILA MARIA ALVES GIOTA
Secretária de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025	
OBJETO	A presente licitação tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA REGISTRADA JUNTO AO CRMV-PR, ENGLOBALANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO SANITARISTA HABILITADO E REGISTRADO JUNTO AO CRMV-PR E ESPECIALIZADO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC, PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS EXIGIDAS PELO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PORECATU-PR.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 70/2025
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	__ de __ de 2025 às 08h00min – Horário de Brasília-DF
LINK DA SESSÃO	https://www.gov.br/compras/pt-br UASG 987779
PREFERÊNCIA POR ME/EPP/EQUIPARADAS	DESTINAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/equiparadas: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO AMPLA CONCORRÊNCIA: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL (10%): <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO RESERVA DE COTAS ME/EPP: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
REGÊNCIA LEGAL	Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 09, de 30 de janeiro de 2024, Lei Complementar n.º 123/06, e demais legislações correlatas.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 78.183,36 (setenta e oito mil, cento e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA	Aberto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

UNIDADE GESTORA	Secretaria Municipal de Saúde.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	1.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço https://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes ou ainda através do portal eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025**

Preâmbulo

O Município de Porecatu, estado Paraná, CNPJ n. 80.548.764/0001-48, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, em Porecatu/PR, ordenador de Despesas: por intermédio do Sr. **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na cidade de Porecatu, estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Saúde; torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço** com critério de julgamento **Global**, e pelo modo de disputa **Aberto**, com abertura em / /2025 às **08h00min**, **Horário de Brasília-DF**, o Pregão será conduzido pelo Pregoeiro designado através da Portaria n.º 82/2025, o certame e a contratação dele decorrente, serão regidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 16/2024, de 16 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal 09/2024 de 30 de janeiro de 2024, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata e demais exigências deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA REGISTRADA JUNTO AO CRMV-PR, ENGLOBALANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO SANITARISTA HABILITADO E REGISTRADO JUNTO AO CRMV-PR E ESPECIALIZADO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC, PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS EXIGIDAS PELO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PORECATU-PR**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será processada sob o critério de julgamento pelo menor preço global, conforme descrito no Termo de Referência, não sendo admitida a divisão em itens.

1.3. O Pregão Eletrônico será formalizado por intermédio de Instrumento Contratual, na forma do Anexo III, e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Durante a sessão pública a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

2.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir com exatidão os seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente às correções e/ou alterações dos registros quando constada determinada incorreção ou se tornem desatualizados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

3.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. Da aplicação do tratamento diferenciado para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

3.4. No certame será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em que os valores apresentados ao final da fase de lances, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento), nos termos do art. 44, § 2º, da Lc nº 123/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

3.5. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 Lei Complementar n.º 123/2006, fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br> , até às **07:59 horas (horário de Brasília-DF) através do site acima citado.**

3.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e Termo de Referência;

3.7.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

3.7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.8. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente Pregão Eletrônico o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 3.8.1. que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.8.2. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;
- 3.8.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.8.4.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.9. empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 3.8.10. empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município.
- 3.8.11. com decretação de falência;
- 3.8.12. submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 3.8.13. participação de empresas em consórcio;
- 3.8.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8.15. As condições mencionadas nos subitens anteriores serão verificadas pelo Pregoeiro previamente à fase de habilitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.8.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8.17. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o subitem 3.8.4, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.18. O disposto no item 3.8.4. não impede a licitação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.19. O impedimento de que trata o item 3.8.5. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.20. A vedação de que trata o item 3.8.16. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.22. Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 14.230/2021, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

3.8.23. Não se admite a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

3.8.24. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.8.25. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

3.9.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, por restar demonstrado com base no objeto desta demanda, que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto desta licitação, a operação deste Município requer uma empresa com condições de fornecer o serviço, sendo que todos os serviços essenciais inerentes a este objeto coexistem dentro de uma mesma estrutura empresarial especializada no fornecimento de tais objetos.

3.9.2. Essa decisão é resultante de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e a ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público do órgão.

3.9.3. Diante do exposto e considerando que existem diversos fornecedores com capacidade de entregar o objeto deste Edital, e ainda por não ser característico da atividade econômica entrega dos produtos em junção de consórcio, o Município de Porecatu/PR decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade.

3.10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

3.10.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos no item 16.3 (habilitação jurídica), inclusive o relacionado no subitem 16.3.1.5. deste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio no registro cadastral no <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.

4.1.1. O acesso do operador ao sistema do pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário cadastrado o sigilo da senha, bem como conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados não cabendo a este órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida através do <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por contato pelo telefone 0800 978 9001

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. No presente Pregão Eletrônico, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.5. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, ao cadastrar a sua proposta, que:

5.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.5.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, equiparadas ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5. e 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

5.13. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total dos itens.

6.1.2. quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.

6.1.3. descrição detalhada do objeto, indicando no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando for pertinente. Tais informações devem estar de acordo com o Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. O descumprimento das regras mencionadas pela Administração poderá ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas competente. Após o devido processo legal, poderão ser adotadas medidas como: assinatura de prazo para cumprimento da legislação, nos termos do art. 71, IX, da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos e da empresa contratada ao ressarcimento ao erário, caso constatado superfaturamento na execução contratual.

6.11. A empresa licitante deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, como anexo à proposta:

6.11.1. **DECLARAÇÃO** de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.11.2. **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.11.3. Em relação às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, **DECLARAÇÃO** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do ANEXO V do edital.

6.12. DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.12.1. Para a presente proposta não será exigida garantia.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, por via eletrônica no endereço através do site Compras.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

<https://www.gov.br/compras/pt-br> , devendo ainda serem encaminhadas cópias para o e-mail: licitaporecatu@gmail.com até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, durante o horário de expediente, encerrando-se às 17h00.

7.1.1 Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

7.2. O agente de contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 7.2, e vincularão os participantes e a Administração.

7.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos do edital e também será desclassificada a proposta cuja descrição identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9. DOS LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 0,05 (cinco) centavos**.

9.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **aberto**.

10.2. A sessão pública será realizada em consonância com o art. 56 inciso I, da Lei nº 14.133/21, obedecendo ao modo de disputa **aberto**, na fase aberta os licitantes serão informados em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

10.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

10.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.6. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

11.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte e equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

pequeno porte e equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.3. Após aplicada as supracitadas regras, persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

11.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada **não** poderá fazer uso do tratamento diferenciado se, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.1.3. Concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

13.1. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que, no prazo de até **2 (duas) horas** envie a proposta, devidamente preenchida e assinada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

13.1.1. A Proposta de Preços ajustada deverá ser inserida no Compras.gov.br <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou pelo e-mail: licitaporecatu@gmail.com quando solicitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

13.1.2. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

13.1.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

14.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

14.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.4.1. contiver vícios insanáveis;

14.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

14.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado para a contratação;

14.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.4.5.1. Para os fins do disposto nos subitens 14.4.1 e 14.4.5, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

14.4.5.2. O pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 14.4.5.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão.

14.5. No caso de apresentação de proposta inexequível (subitens 14.4 e 14.4.4), o pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, no sentido de comprovar que o custo ultrapassa o valor da proposta; e/ou inexisterem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, comprovando a sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

14.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 14.4.5.2 e subitem 14.5, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada na ata da sessão.

14.6. Poderá ser considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Os licitantes interessados, após o encerramento da etapa competitiva, poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

15.1.1. A apresentação de novas propostas na forma do item 15.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.

15.1.2. Para os fins do disposto no subitem 15.1, o pregoeiro consultará os demais licitantes se aceitam reduzir o preço e aderir às demais condições ofertadas pelo licitante vencedor.

15.1.3. Com a confirmação do aceite, será consignado em ata da sessão da licitação.

15.2. Se houver mais de um licitante que aceite cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, a classificação será realizada segundo a ordem da última proposta individual ou lance apresentado durante a fase de competitiva de lances.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, são exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

16.2.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

16.2.2. consulta ao banco de dados de penalidades do município (cadastro/registro das empresas sancionadas e/ou suspensas).

16.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o §8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021.

16.2.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

16.2.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.2.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

16.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS:

16.3.1. Habilitação jurídica:

16.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.3.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3.1.8. **No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022:** certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

16.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); www.receita.fazenda.gov.br;

16.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.3.2.3 Prova de Regularidade relativa ao (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

16.3.2.4 Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. **Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;**

16.3.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

16.3.2.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-**ISS**, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

16.3.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas-CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

16.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.3.3.1. Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre **falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.3.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

16.3.4 DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

a) **Declaração Unificada**, conforme modelo no **Anexo V** deste edital, devidamente preenchida e assinada pelo responsável.

b) Modelo de **Carta de Preposto**, conforme **Anexo VI** deste edital, devidamente preenchida e assinada pelo responsável. Esclarecendo que a Carta de Preposto não substitui a Procuração e nem a Procuração substitui a Carta de Preposto.

c) Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de maneira satisfatória a aptidão da empresa ou do profissional licitante para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto licitado, notadamente serviços médicos veterinários, como atendimento clínico, controle populacional de animais, vacinação, controle de zoonoses ou outras atividades compatíveis.

Parágrafo único. Havendo necessidade, poderá ser realizada diligência para fins de comprovação da autenticidade do atestado apresentado.

d) Apresentar comprovação de inscrição ativa do profissional responsável no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-PR), bem como documento que comprove o vínculo do referido profissional com a licitante, no caso de pessoa jurídica.

e) Apresentar Declaração de Responsável Técnico emitida e assinada pelo profissional médico veterinário vinculado à licitante, com identificação do número do CRMV - PR, atestando sua responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto deste certame. **Anexo VII.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

16.3.5. DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO:

16.3.5.1. Após a consulta de que trata o subitem 12.2 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NESTE EDITAL**, via sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação.

16.3.5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.3.5.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.3.5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.3.5.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.3.5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

16.3.5.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

16.3.5.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16.3.5.5.3. A diligência de que trata o subitem 16.3.5.5, não caracteriza como substituição ou apresentação de documento novo, e dessa forma, o pregoeiro/comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na ata da sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, assim como a juntada de documento extemporâneo que não havia sido apresentado no momento oportuno por um equívoco ou falha, porém desde que esses sejam preexistentes e passível de comprovação.

16.3.5.5.4. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

16.3.5.5.5. Caso haja a necessidade de suspensão da sessão para a realização da diligência, somente poderá ser retomada a sessão mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e devidamente registrado em ata.

16.3.5.5.6. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo Pregoeira no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este prazo exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeira.

16.3.5.5.7. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

16.3.5.5.8. Os documentos remetidos por meio do sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a). Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no endereço licitaporecatu@gmail.com.

16.3.5.5.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

16.3.5.5.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, e/ou documentos complementares, tanto na fase de proposta ou de habilitação, conforme previsto neste instrumento, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

16.3.5.5.10. As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.3.5.5.11. Na hipótese de haver alguma restrição quando da comprovação de regularidade, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.3.5.5.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.3.5.5.13. No caso de itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, quando houver inabilitação do licitante que estava como provisoriamente vencedor, e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

antes do Pregoeiro passar à proposta ou lance subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto.

16.3.5.5.14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

16.3.5.5.15. Após o encerramento da fase de habilitação, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor bem como os documentos oriundos das diligências promovidas.

16.3.6. DAS DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

16.3.6.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3.6.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.3.6.3. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

16.3.6.4. No caso que a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

16.3.6.5. Qualquer licitante poderá, de **forma imediata**, após a declaração do vencedor do certame, manifestar sua intenção de recorrer sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, dessa forma será concedido na sessão pública o prazo de 30 minutos, indicando em sua manifestação contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer, julgamento das propostas e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. O prazo para apresentação do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da ata de julgamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> devendo ainda serem encaminhadas **cópias para o e-mail: licitaporecatu@gmail.com** .

17.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, aos interessados, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> , com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

17.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.7.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias. E caso a autoridade competente solicite, o prazo para proferir a decisão ficará suspenso.

17.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar um breve relatório quanto aos fatos e procedimentos do certame, e encaminhar o processo à autoridade superior para que se proceda a adoção de uma das condutas constantes do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA ENTREGA DO OBJETO

19.1. As condições e obrigações referente a entrega do objeto, devem seguir as disposições constantes do Termo de Referência (item: 5) devendo a contratada observar integralmente os prazos, condições e locais nele especificados.

20. DO PAGAMENTO

20.1. No que tange ao pagamento decorrente do fornecimento do objeto, a contratada deverá observar o disposto no item 6 do Termo de Referência (**dos critérios de medição e pagamento**).

20.2. A CONTRATADA obriga-se a emitir as notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes em conformidade com a legislação vigente, observando-se, obrigatoriamente, o CNPJ da unidade administrativa (Secretaria) responsável pela solicitação e recebimento do objeto contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

20.3. Para cada fornecimento de bens e/ou prestação de serviços realizados em atendimento a solicitações específicas de determinada Secretaria, deverá ser emitida nota fiscal individualizada, contendo:

- O CNPJ da respectiva Secretaria;
- A descrição detalhada do objeto fornecido ou serviço prestado;
- O número da ordem de fornecimento, autorização de serviço ou documento equivalente que deu origem à solicitação;
- A data da entrega ou da execução do serviço.

20.4. A CONTRATANTE se compromete a indicar, em cada solicitação formal, o CNPJ e os dados completos da unidade requisitante, a fim de permitir a correta emissão do documento fiscal.

20.5. O pagamento somente será processado mediante apresentação da nota fiscal corretamente emitida, conforme disposto nesta cláusula, acompanhada da comprovação do recebimento definitivo do objeto, atestada pela unidade requisitante.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento substitutivo, cuja minuta constitui o Anexo III do presente instrumento, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei n.º 14.133, de 2021¹.

21.2. Se não ocorrer a convocação para a contratação e decorrer o prazo de validade da proposta indicado no edital, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

21.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração da Ata de Registro de Preço, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

21.4. Na assinatura do Contrato, será exigida para a licitante, a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, e se, por ocasião da formalização da respectiva Ata, as certidões de regularidade da Adjudicatária para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem vencidas, o órgão contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos comprobatórios da respectiva consulta, salvo impossibilidade devidamente justificada.

¹ **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 90, § 1º** - § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

21.5. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, se recusar a assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

21.5.1. Caso o licitante que reduziu o valor ao primeiro colocado, não aceite assinar o Contrato, nos termos do 17.5, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

21.5.2. Se restar frustrada a negociação de melhor condição de preço, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

21.5.3. Na adoção dos procedimentos descritos nos itens 21.5 à 21.5.2, a Administração **não** poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

21.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, caracterizará a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o sujeitará à penalidade prevista neste Edital.

22. EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

22.1. Conforme identificado no item "Do Gerenciamento de Riscos" do relatório do Estudo Técnico Preliminar, deverão ser observadas na gestão e fiscalização do contrato, as ações específicas para o objeto contratado.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

23.1. **Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:**

23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

23.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 23.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento), conforme regulamentação pertinente ao art.156, § 3º da Lei 14.133/2021, sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 23.1.1 a 23.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 23.1.2 a 23.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1.8 a 23.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 23.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 23.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

23.8. Quando o quadro funcional não dispuser de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente, com tempo mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no órgão ou entidade.

23.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.3. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico em formato legível.

24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

24.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico oficial do município (<https://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br>), no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br> e poderão ser solicitados também pelo e-mail licitaporecatu@gmail.com.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Porecatu, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo Proposta de Preços;
- ANEXO III – Minuta do Contrato;
- ANEXO IV – Modelo Declaração - Enquadramento ME ou EPP;
- ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada;
- ANEXO VI – Modelo de Termo de Nomeação de Preposto;
- ANEXO VI – Modelo de Declaração de Responsável Técnico;

Porecatu – PR 08 de agosto de 2025.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 70/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 32/2025

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, as demais exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços por empresa registrada junto ao CRMV-PR, englobando a disponibilização de profissional Médico Veterinário Sanitarista habilitado e registrado junto ao CRMV-PR e especializado em vigilância sanitária em instituição reconhecida pelo MEC, para atender as demandas específicas exigidas pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal de Porecatu-Pr.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Média	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA REGISTRADA JUNTO AO CRMV-PR, ENGLOBANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO SANITARISTA HABILITADO E REGISTRADO JUNTO AO CRMV-PR E ESPECIALIZADO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC, PARA	SV (mês)	12	R\$ 6.515,28	R\$ 78.183,36



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

<p>ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS EXIGIDAS PELO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PORECATU-PR.</p> <p>Os serviços serão executados no Setor de Vigilância em Saúde, conforme discriminação abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Coordenar, executar, promover e gerir em sua totalidade os serviços de Vigilância Sanitária;- Coordenar, executar, promover e gerir em sua totalidade os serviços de Controle de Zoonoses;- Gerenciar os processos de fluxo de trabalho dentro do setor de Vigilância Sanitária;- Elaborar e instruir processos administrativos com aplicação de penalidades em estabelecimentos infratores;- Elaborar normas e regulamentações;- Analisar de acordo com a legislação vigente os projetos, manuais e documentos sanitários dos estabelecimentos;- Conhecer, interpretar e desenvolver visão crítica das Normas Regulatórias aplicadas ao sistema de gestão da qualidade, para adequação dos processos de gestão de riscos;- Prestar consultoria em Assuntos Regulatórios;- Planejar, executar e acompanhar auditorias de qualidade e inspeções na cadeia produtiva, ou de prestação de serviços, com foco no cumprimento da legislação sanitária nacional, estadual e municipal;- Apresentar conhecimento em Direito Sanitário e Administrativo;- Aplicar as ferramentas de certificação e credenciamento para assessoria na cadeia produtiva de alimentos e bebidas.- Capacitar quanto à Boas Práticas de manipulação e rotulagem de alimentos.- Entender e aplicar os conceitos de biossegurança aplicado à serviços de alimentação e sua relação com a saúde do manipulador e gestão de resíduos sólidos.				
---	--	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

<ul style="list-style-type: none">- Diagnosticar as irregularidades do sistema de qualidade na cadeia industrial/comercial, emitindo parecer técnico e propondo melhorias conforme a regulamentação vigente e melhorias práticas;- Acompanhar as inspeções sanitárias em estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais;- Participar de equipes multidisciplinares de saúde, como o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), contribuindo para a abordagem integral da saúde das famílias.- Participar da Vigilância em Saúde e dos Modelos Assistenciais;- Elaborar e promover ações de Saúde Coletiva, Saúde Pública e Políticas Públicas;- Promover treinamentos e capacitações para produtores rurais sobre sanidade animal, bem-estar animal e legislação sanitária.- Colaborar com as ações da Vigilância Epidemiológica de forma geral.- Atuar na Vigilância Ambiental, identificando e mitigando riscos ambientais que possam afetar a saúde animal e, conseqüentemente, a saúde humana.- Promover ações de educação em saúde, conscientizando a comunidade sobre a importância da prevenção de zoonoses e da higiene dos alimentos.- Atuar em situações de desastres ou emergências sanitárias que envolvam animais.- Elaborar laudos técnicos, pareceres e notas técnicas em sua área de competência.- Participar na investigação de surtos de doenças.- Promover orientação técnica para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à saúde animal e sua interface com a saúde humana e ambiental.- Fiscalizar e orientar empresas alimentícias quanto a segurança alimentar, conforme a legislação vigente;- Planejar, desenvolver e executar campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal;				
---	--	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

<p>valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes;</p> <ul style="list-style-type: none">- Atuar como responsável técnico do Abrigo Municipal de Animais;- Executar ações de prevenção e controle de zoonoses, promovendo campanhas de vacinação e educação sanitária.- Prestar consultoria técnica na área burocrática e em campo de acordo com sua área de competência.- Apoiar a fiscalização e auditoria do funcionamento dos estabelecimentos industriais e comerciais;- Inspeccionar produtos de origem animal;- Fazer levantamento epidemiológico de zoonoses;- Monitorar e auxiliar no controle de doenças de notificação obrigatória, colaborando com órgãos sanitários estaduais e federais.- Elaborar e executar programas de controle e erradicação de zoonoses;- Elaborar e executar programas de controle de pragas e vetores;- Investigar surto de doença transmitida por alimentos e executar programas de controle de qualidade de alimentos;- Conduzir investigação epidemiológica e implementar medidas de combate/controle de acidentes com animais peçonhentos;- Cadastrar os estabelecimentos/empresas com risco para a saúde do trabalhador e orientar sobre os riscos e agravos relacionados ao trabalho;- Promover a defesa, proteção e bem-estar animal;- Promover a defesa da fauna, especialmente a controle de exploração das espécies de animais silvestres, bem como dos seus produtos.- Emitir laudos, pareceres técnicos e relatórios sobre as atividades desenvolvidas.- Duração: 12 meses total – 30 horas semanais.- Local de execução: O serviço deverá ser realizado presencialmente no Município de				
---	--	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

	Porecatu, na sede da Vigilância Sanitária, ou a depender da necessidade concreta.				
				TOTAL	R\$ 78.183,36

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto Municipal nº 09/2024, não se caracterizando como bem de luxo.

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se faz necessária para atender às demandas técnicas do Setor de Vigilância Sanitária do Município de Porecatu-PR, no tocante à fiscalização, inspeção, orientação e emissão de pareceres técnicos sobre estabelecimentos e atividades de interesse à saúde pública, especialmente no controle de riscos sanitários e de zoonoses.

Tais atividades requerem a atuação de profissional médico-veterinário sanitarista com habilitação legal e qualificação específica na área de Vigilância Sanitária, considerando que este profissional é legalmente reconhecido como parte essencial da equipe multiprofissional da saúde, com competências previstas nas normas da Anvisa, Ministério da Saúde, CRMV e demais legislações correlatas.

A contratação por meio de empresa especializada registrada no CRMV-PR garante:

- A responsabilidade técnica legalmente exigida;
- A adequada vinculação e supervisão profissional;
- A agilidade no atendimento às fiscalizações e demandas emergenciais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- O cumprimento das normas técnicas sanitárias vigentes, que exigem atuação profissional qualificada.

Ademais, o município não dispõe em seu quadro efetivo de profissional com tal formação e especialização, tampouco possui estrutura administrativa para realizar novo concurso público de forma imediata. Assim, a contratação indireta se apresenta como solução legal, eficiente e temporária para a continuidade dos serviços públicos essenciais relacionados à saúde coletiva.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme previsto no relatório do ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

3.1.1. Prazo de execução: 05 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

3.1.2. Local(is) e horário(s) de execução: Presencialmente na sede da Vigilância Sanitária Municipal, no horário das 07h:30min às 17h:00min de segunda à sexta-feira.

3.1.3. Prazo para substituição/correção: A empresa contratada deverá garantir a substituição imediata do profissional médico-veterinário disponibilizado, nos seguintes casos:

- Impedimento legal, ausência prolongada, licença médica ou qualquer motivo que comprometa a continuidade do serviço;
- Verificação de desempenho técnico insatisfatório ou conduta inadequada, conforme avaliação da Vigilância Sanitária Municipal;
- Descumprimento das obrigações contratuais e técnicas atribuídas ao profissional.

O prazo para substituição do profissional será de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação formal do setor competente. Em caso de correção de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

falhas ou irregularidades nos serviços prestados, a empresa será notificada e deverá corrigir ou complementar as atividades no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo prazos diferentes estabelecidos no contrato.

O descumprimento desses prazos poderá ensejar advertência, aplicação de penalidades contratuais e, em último caso, rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

3.1.4. Prazo de vigência da contratação: 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.

3.1.5. Demais Requisitos:

A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos, essenciais à legalidade e à efetividade da prestação dos serviços:

a) Requisitos da empresa contratada:

- Estar regularmente registrada junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná – CRMV-PR;
- Apresentar documentação fiscal e jurídica regular conforme exigências da legislação vigente;
- Possuir experiência comprovada na prestação de serviços técnicos em saúde pública ou vigilância sanitária (quando cabível);
- Apresentar responsável técnico médico-veterinário devidamente indicado no CRMV-PR.

b) Requisitos do profissional disponibilizado:

- Ser médico-veterinário com registro ativo no CRMV-PR;
- Possuir especialização em Vigilância Sanitária emitida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- Ter experiência comprovada em atuação na área de vigilância sanitária municipal ou estadual (desejável);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- Estar apto a emitir pareceres técnicos, realizar vistorias sanitárias, fiscalizações e elaborar relatórios conforme as normas da Anvisa, Ministério da Saúde e legislação municipal.

c) Requisitos operacionais:

- Garantia de disponibilidade mínima de carga horária semanal, previamente estabelecida pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal;
- Disponibilidade para atendimentos presenciais, visitas técnicas e ações de fiscalização externas;
- Apresentação de relatórios mensais de atividades executadas, com base em modelo definido pelo setor demandante.
- Considerando a natureza presencial e imediata das ações de fiscalização, orientação técnica e atendimento a demandas emergenciais da Vigilância Sanitária Municipal, será sugerido que o profissional disponibilizado pela empresa preferencialmente resida no município de Porecatu-PR.

3.2. Do consórcio

3.2.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. Da subcontratação

3.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.4. Da exigência de garantia da contratação:

3.4.1. Conforme justificado no ETP não haverá necessidade de exigência de garantia contratual.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação terá vigência de 12(doze) meses, contados do (a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega dos serviços

5.1.2. Disponibilizar o profissional médico-veterinário sanitarista, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2. Do local e horário de entrega/execução:

5.2.1. O local e horário da execução dos serviços serão definidos no instrumento de solicitação, descrito no item 2 e TR item 3.1.2.

5.2.2. Caso não seja possível a presença do profissional na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 5 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. A contratada obriga-se a entregar os serviços em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do profissional, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2.4. Todas as despesas relativas por prover a infraestrutura mínima necessária à execução dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

5.3. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

5.3.1. A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE o atendimento aos vícios ou defeitos na prestação dos serviços, mesmo após sua conclusão, nos termos do art. 24 do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078/1990), o que se aplica independentemente da existência de garantia contratual.

5.4. Do prazo para a substituição no caso de afastamento, impedimento legal, inaptidão técnica, descumprimento de atribuições contratuais ou qualquer outra situação que comprometa a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços:

5.4.1. a empresa contratada deverá substituir o profissional designado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal da Administração.

A substituição deverá ser feita por profissional com qualificação equivalente ou superior, devidamente registrado no CRMV-PR, e que atenda aos mesmos requisitos exigidos no edital e no contrato, inclusive no que diz respeito à especialização em Vigilância Sanitária.

A substituição não poderá causar descontinuidade nos serviços, devendo a empresa manter plano de contingência para garantir o atendimento ininterrupto das demandas da Vigilância Sanitária Municipal durante o período de transição.

O não cumprimento desse prazo poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual por culpa da contratada.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base na comprovação da efetiva execução das atividades contratadas pelo profissional disponibilizado pela empresa.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;

6.3. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

6.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

6.6. DO PAGAMENTO:

6.6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12(doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30(trinta) do mês corrente.

6.6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.6.8.1. Não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

6.6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7. REVISÃO CONTRATUAL:

7.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do pedido pela empresa contratada.

7.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.5. No caso de recomposição para estabelecer o reequilíbrio da pactuação, a empresa deverá apresentar planilha de custos e comprovar que o reequilíbrio não incide em majoração de sua lucratividade.

7.6. O contrato poderá também ser reequilibrado a partir dos institutos da repactuação, comprovadamente na data base das categorias contratadas, quando verificado que o reajuste anual não cobriu custos acordados em convenção das categorias contratadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

7.7. O reajuste será concedido nos termos dispostos no item 11 deste instrumento.

8. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, no caso a servidora Daniele Tomazini Donato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

8.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item “Do Gerenciamento de Riscos” no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Conforme justificado no relatório do ETP, a licitação NÃO será dividida em itens.

9.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. Das Exigências de Habilitação

9.2.1. Para fins de participação na futura licitação, deverão ser exigidos, conforme a legislação vigente, documentos que comprovem a **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira** da empresa licitante, especialmente no que se refere à capacidade de prestar os serviços objeto da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

Entre os documentos a serem exigidos, destacam-se:

- **Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná – CRMV-PR;**
- **Comprovação de que o profissional a ser disponibilizado possui inscrição ativa no CRMV-PR;**
- **Comprovante de especialização do profissional em Vigilância Sanitária,** emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Declaração de disponibilidade do profissional durante o período contratual;
- Certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- Ato constitutivo ou contrato social atualizado da empresa;
- Atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, que demonstrem a execução de serviços similares ao objeto da contratação;
- Certidão de regularidade perante o FGTS e INSS.

A exigência desses documentos visa garantir que a empresa vencedora esteja **tecnicamente apta, regular junto aos órgãos competentes e em condições legais de executar os serviços**, com qualidade e segurança para a Administração Pública.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 78.183,36 (setenta e oito mil, cento e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado e demais requisitos exigidos pela IN da União, 05/2017.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M),

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020200 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1081 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Porecatu, 28 de julho de 2025.

Elaborado e Aprovado por:

LAILA MARIA ALVES GIOTA

Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PORECATU		
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 70/2025	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025	
TIPO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:	
RG:	E-mail:	

PROPOSTA:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias.

Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____

Prazo de entrega: _____ (_____) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local _ _ _ de _____ de 20__.

Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

(apenas para conhecimento, a empresa não precisa preencher)

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
Pregão Eletrônico nº 32/2025
Processo Administrativo nº 70/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ / ____
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE * E A
EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE PORECATU** - CNPJ n. 80.542.764/0001-48, com sede à Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, em Porecatu/PR, ordenador de Despesas: **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Porecatu, estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ***, inscrito no CNPJ n. *: Ordenador de Despesas: **(NOME DO SECRETÁRIO)**, Secretário Municipal de Administração em exercício, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado, na cidade de Porecatu, estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e **DE OUTRO LADO** o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (qualificação completa do representante da empresa) conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o **Processo Administrativo nº70/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 32/2025** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. Nos termos constantes no Anexo VI do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a CONTRATADA nomeia e constitui o(a) senhor(a) _____, devidamente qualificado(a) no respectivo Termo, com endereço eletrônico _____, como o **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Contratação de empresa para * nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.3.5. O Plano Básico de Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO OBJETO (artigos 105, 106 e 107)

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data da sua publicação de seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município, no link: <https://porecatu.pr.gov.br/>

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos **dias 12 (doze)** ao mês subsequente a emissão da nota fiscal desde que a nota fiscal tenha sido emitida **até o dia 30 (trinta) do mês corrente**, do atesto da nota fiscal.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.8.1. não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

6.10. A CONTRATADA obriga-se a emitir as notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes em conformidade com a legislação vigente, observando-se, obrigatoriamente, o CNPJ da unidade administrativa (Secretaria) responsável pela solicitação e recebimento do objeto contratado.

Para cada fornecimento de bens e/ou prestação de serviços realizados em atendimento a solicitações específicas de determinada Secretaria, deverá ser emitida nota fiscal individualizada, contendo:

- O CNPJ da respectiva Secretaria;
- A descrição detalhada do objeto fornecido ou serviço prestado;
- O número da ordem de fornecimento, autorização de serviço ou documento equivalente que deu origem à solicitação;
- A data da entrega ou da execução do serviço.

A CONTRATANTE se compromete a indicar, em cada solicitação formal, o CNPJ e os dados completos da unidade requisitante, a fim de permitir a correta emissão do documento fiscal.

O pagamento somente será processado mediante apresentação da nota fiscal corretamente emitida, conforme disposto nesta cláusula, acompanhada da comprovação do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pela unidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (artigos 25, §7º, 92, § 3º)

7.1. Não se aplica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

8.1.13. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização desenvolvido pelo Município, no qual constam as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

NOME DO FISCAL	PORTARIA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.19. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.20. Entregar o produto sempre com a mesma qualidade e especificação técnica da proposta, em quantidade e qualidade compatível com o exposto no documento fiscal, no local, forma e prazo determinado no termo de referência;

9.1.21. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

9.1.22. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos materiais fornecidos que contenham componentes eletrônicos ou resíduos classificados como perigosos ou sujeitos à logística reversa, tais como baterias, fontes, nobreaks e equipamentos similares, promovendo seu recolhimento, transporte e descarte em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória da destinação final, como o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente emitido por empresa autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação.

10.2. O contratado se obriga a executar o objeto conforme as condições pactuadas. A ocorrência de fraude na execução ou conduta inidônea, nos termos do art. 92, incisos XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa de 20% (de vinte por cento), conforme regulamentação pertinente ao art.156, § 3º da Lei 14.133/2021, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 11.1, alíneas “a” à “k”;

11.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 11.1, alíneas “b” à “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso do item 11.1, alíneas “h” à “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

12.1. **O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes**, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora*, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

Unidade:

Função:

Sub-função:

Programa:

Projeto/atividade:

Elemento de despesa:

Desdobramento:

Fonte de recursos:.....

Plano plurianual:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *quando adotado, sob condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Porecatu-PR..... de de 2025.

MUNICÍPIO DE PORECATU-PR
Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(NOME DA SECRETÁRIA)

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME - EPP

Pregão Eletrônico nº 32/2025
Processo Administrativo nº 70/2025

Eu _____, subscrito abaixo, DECLARO que a empresa (qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede no endereço _____, município _____/_____, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação no presente procedimento licitatório, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3º da referida Lei.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____ / _____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº 32/2025
Processo Administrativo nº 70/2025

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, *infra-assinado*, e para os fins de participação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Na qualidade de Proponente do procedimento de Pregão Eletrônico instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail:

Telefone:

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

PROCESSO Nº 70/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, declara que, que caso seja vencedora do certame, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a)....., brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado (a) à _____, na cidade de _____, estado de _____, como responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste certame, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

Declarando ainda que, o contrato e todas as informações pertinentes devem ser direcionadas para o e-mail: _____.

..... de de 2025

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da qualidade de sócio/gerente/diretor/procurador) (confirmar poderes no contrato social ou procuração.)

(Nome e assinatura do preposto)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROCESSO Nº 70/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) do CRMV/PR nº _____, declaro, para os devidos fins, que atuarei como responsável técnico pela empresa _____, CNPJ nº _____, nos serviços veterinários objeto do Pregão Eletrônico nº 32/2025, Processo Administrativo nº 70/2025, assumindo a responsabilidade técnica pelas atividades a serem prestadas no âmbito da contratação.

Porecatu – PR, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Médico Veterinário

Nome completo

CRMV/PR nº _____



**DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU
JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS**

Processo Administrativo nº 70/2025

Pregão Eletrônico nº 32/2025

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

(X) EDITAL

(X) CONTRATO

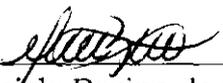
Tendo em vista que:

(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 08/08/2025.


Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025

Priscila de Arruda Penteado
Portaria nº 069/2025



PARECER JURIDICO 073/2025

Procedência: Departamento de Licitações

Processo administrativo: 70/2025

Pregão Eletrônico: 32/2025

Objeto: prestação de serviços por empresa registrada junto ao CRMV-PR, englobando a disponibilização de um médico veterinário sanitarista habilitado e registrado junto ao CRMV-PR e especializado em vigilância sanitária em instituição reconhecida pelo MEC, para atender as demandas específicas exigidas pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal de Porecatu/PR. Análise das minutas de Edital e Contrato.

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MÉDICO VETERINÁRIO SANITARISTA. ANÁLISE SOB A ÓTICA DA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETOS REGULAMENTADORES. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS X CONCURSO PÚBLICO: POSSIBILIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO MEDIANTE RIGOROSA JUSTIFICATIVA E OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DE ATIVIDADE FINALÍSTICA EXCLUSIVA DE SERVIDOR PÚBLICO E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO DE SUBORDINAÇÃO DIRETA. ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DO CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. DEFERIMENTO CONDICIONADO AO CUMPRIMENTO DAS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade contratação de prestação de serviços por empresa registrada junto ao CRMV-PR, englobando a disponibilização de um médico veterinário sanitarista habilitado e registrado junto ao CRMV-PR e especializado em vigilância sanitária em instituição reconhecida pelo MEC, para atender as demandas específicas exigidas pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal de Porecatu/PR, com valor estimado em R\$ 78.138,36 (setenta e oito mil, cento e oitenta e três reais e trinta e seis centavos). Incluindo todos os custos com impostos. A demanda é oriunda do



Departamento de Licitações, com a apresentação das minutas de Edital e Contrato para análise jurídica.

É a síntese do que importa. Passo à análise do pedido.

2. DA APRECIÇÃO JURÍDICA

2.1. QUANTO À FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO (ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021):

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC). A atuação desta Procuradoria, neste contexto, caracteriza-se como um controle preventivo e orientativo, essencial para a segurança jurídica e a eficiência da gestão pública.

Por força do referido dispositivo, o controle prévio de legalidade se dá, justamente, em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do

Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União (usados por esta PGM como parâmetro): Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Além disso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões estão motivadas nos autos.

mf



De outro lado, cabe esclarecer que não é papel deste setor consultivo da PGM-Porecatu exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do espectro de suas competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar se irá acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas (neste parecer e no corpo das minutas) para fins de sua correção. Desta feita, o prosseguimento do processo sem a observância dos apontamentos feitos desta análise, será de responsabilidade exclusiva da Administração e seus agentes.

Feitas as considerações iniciais, passamos à análise das fases do Processo Licitatório.

2.2. QUANTO A QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES

Caso os servidores responsáveis pelo planejamento e elaboração de documentos essenciais como DFD/DOD, ETP, TR e Editais não tenham a formação adequada, indica-se a realização da Série "NLL 2023 - Nova Lei de Licitações"

Caso os fiscais não possuam formação em licitações e contratos, recomenda-se a realização dos cursos da Série "GFCA 2021 - Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos 2021" da Escola da Gestão Pública do TCE PR (EGP) do TCE PR.

Todos estes cursos são gratuitos e estão disponíveis no formato EAD, no endereço eletrônico "<https://egp.tce.pr.gov.br>" e são de curta duração, possuem conhecimento aprofundado em diversos pontos e são suficientes para a maioria dos casos. Cada etapa concluída gera um certificado.

No caso dos Agentes de Contratação/Pregoeiros, recomenda-se que tenham curso de formação específico. Indica-se no caso, o Curso de Formação de Agentes de Contratação do SEBRAE/PR Também gratuito e no formato EAD, o curso poderá ser consultado no link: <https://trilhas-apps.pr.sebrae.com.br/trilhas/trilha/agente-de-contratacao-basico>.



2.3. QUANTO À REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA (FASE INTERNA) DO CERTAME. (ART. 18 DA NLLC)

De maneira geral, a fase preparatória da licitação é de caráter interno, durante a qual a Administração concentra-se na definição das diretrizes que regerão o certame até sua conclusão, com a seleção da proposta mais vantajosa para o futuro contrato. Nesse sentido, são estabelecidas a necessidade de contratação e a definição do objeto a ser licitado, com a autoridade competente justificando o procedimento e autorizando sua abertura. São também estabelecidas as regras que constarão no edital, verificada a disponibilidade de recursos orçamentários para cobrir as despesas, demonstrado, quando necessário, o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, e nomeados os agentes de contratação e, se for o caso, a equipe de apoio que os auxiliará na condução do certame.

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, esta fase deve ser entendida como uma etapa de planejamento do próprio processo licitatório, alinhando-se com o Plano Anual de Contratações, embora não obrigatório, mas essencial, e com as Leis Orçamentárias. É o momento apropriado para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar na contratação.

Portanto, sempre que surgir a necessidade de um determinado objeto, esta é a situação que a Administração local deverá enfrentar obrigatoriamente na fase preparatória.

a) **Definição do Objeto pelo Setor Requisitante:** correta e precisa definição do objeto é o ponto de partida. A Lei exige a apresentação de documentos técnicos que detalhem a necessidade e as características do que será contratado:

- **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Conforme artigo 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, o ETP é mandatório e deve demonstrar a necessidade da contratação, a solução escolhida e sua justificativa, os requisitos da contratação, levantamento de mercado, estimativa do valor, e análise de riscos, entre outros elementos. A ausência ou fragilidade do ETP pode comprometer toda a licitação.
- **Termo de Referência (TR), Anteprojeto, Projetos Básico e Executivo:** O setor requisitante ou o setor técnico responsável deverá apresentar, de acordo com a especificidade e complexidade do objeto, o Termo de



Referência (Art. 6º, inciso XXIII da NLLC), ou, quando aplicável a obras e serviços de engenharia, o Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo (Art. 6º, incisos XXIV a XXVI da NLLC). Para a contratação de serviços, o Termo de Referência é o documento central, devendo ser exaustivo na descrição do objeto, da justificativa da contratação, das obrigações das partes, dos prazos, do critério de julgamento e de habilitação, entre outros.

b) **Pesquisa de Preços:** pesquisa de preços é um dos pilares para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O Decreto Municipal nº 123/2019 de Porecatu dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização dessa pesquisa. É crucial que este normativo municipal esteja em plena consonância com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece critérios objetivos e uma ordem de prioridade para a obtenção do valor estimado da contratação.

O § 1º do Art. 23 da NLLC elenca os parâmetros a serem adotados, de forma combinada ou não:

- Composição de custos unitários (painel para consulta de preços, banco de preços em saúde do PNCP).
- Contratações similares feitas pela Administração Pública (período de 1 ano, com atualização).
- Pesquisa publicada em mídia especializada, tabelas de referência, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (com data e hora de acesso).
- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores (com justificativa e validade de 6 meses).
- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

A pesquisa deve promover a cotação de preços das mercadorias e/ou serviços, com o posterior agrupamento para a geração do chamado “mapa de preços”, que fundamentará o valor estimado. É imprescindível que as solicitações de propostas aos fornecedores sejam detalhadas, indicando prazos de validade da proposta, formas de pagamento, responsabilidades pelos custos operacionais e administrativos (transporte, encargos trabalhistas, tributários, seguros), prazo e local de entrega/prestação, e prazo de validade do contrato, conforme os pontos levantados na própria minuta de parecer. Deve-se ainda solicitar a declaração genérica de que os demais valores que incidam direta ou

MP



indiretamente sobre o custo do produto/serviço deverão estar inclusos na cotação.

c) **Declaração do Ordenador da Despesa (Setor Técnico/Finanças):** Declaração (emitida por contador, economista e ou outro servidor com aptidão técnica) de que a despesa pretendida tem a correspondente adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual e possui dotação específica e suficiente;

d) **Autorização (deve ser dada pelo Prefeito ou por outra autoridade a quem ele tenha delegado a competência);** Orienta-se que a delegação para tais fins esteja regulamentada no âmbito da Administração Pública Municipal por Decreto; Considerando que se trata de agente que assinará o regramento editalício, é oportuno que indique também neste mesmo momento a modalidade licitatória a ser observada e que se promova a indicação de agente de contratação (Pregoeiro e Equipe de Apoio);

e) **Análise da Minuta do Edital pela Assessoria Jurídica/Procuradoria Jurídica do Município:** A minuta do Edital deve ser submetida à análise jurídica, conforme preceituado no Art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Esta análise visa verificar a conformidade com a legislação e a adequação às Minutas Padrão sugeridas pela PGM (conforme Art. 53, §2º da NLLC), garantindo a legalidade e a segurança do instrumento convocatório.

f) Publicação do Edital

- Deve ser providenciada a publicação pelo Setor de Licitação e Contratos (conforme artigo 53, §3º e artigo 54 da Lei nº 14.133/2021);
- Prazo de publicidade deve respeitar o contido no artigo 55 da Lei nº 14.1333/2021.

g) **Verificação da Compatibilidade da Contratação com o Plano Anual de Contratação e Elaboração da Minuta de Edital.** (Documento ainda não elaborado pelo município de Porecatu) - Recomenda-se que o Município de Porecatu priorize a elaboração e implementação do seu Plano Anual de Contratações, mesmo que sua ausência não inviabilize, por si só, a contratação em análise, desde que o processo específico esteja suficientemente justificado e atendendo aos demais requisitos da lei.

h) **Impugnação e Esclarecimentos**

mp



- O edital deve prever a possibilidade de os interessados questionarem exigências do edital ou de indicar incongruências;
- Tais questionamentos deverão ser analisados pelo agente de contratação;
- Deve-se seguir o contido no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021;

I) **Sessão de Licitação:** Deverá ser conduzida pelo agente de contratação (pregoeiro devidamente nomeado) – o detalhamento de suas atribuições, bem como de sua atuação e dos outros agentes públicos participantes da licitação deverão seguir o contido no decreto municipal respectivo;

m) Recursos

- Deve atender o contido no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021;
- A análise deverá ser feita pelo agente de contratação (autoridade que pratica os atos de classificação e habilitação);
- Se o agente de contratação não reconsiderar a sua decisão, encaminha os autos para a autoridade superior;

n) Adjudicação e Homologação

- A **Adjudicação** vai corresponder ao ato administrativo que vai reconhecer formalmente a validade e a conveniência da proposta de um determinado licitante e a ele o direito de não ser preterido e de ser contratado¹;
- A **homologação**, por sua vez, vai consistir no ato administrativo por meio do qual, a autoridade competente declara que o processo licitatório foi válido e atingiu resultado conveniente à Administração e ao Interesse Público, não corresponde a uma mera formalidade, visto que pressupõe a avaliação de todos os atos praticados no curso do processo de licitação e o reconhecimento de sua validade e conveniência. Portanto, a autoridade assume, ao promover a homologação, uma responsabilidade jurídica relevante.

¹ Jurisprudência anterior do STF: A adjudicação por si só não defere o direito do licitante à homologação, que pode ser negada pela administração por motivos de ilegalidade do procedimento ou conveniência de interesse público, em despacho fundamentado. Faculdade reconhecida a Administração de corrigir os próprios atos quando eivados de ilegalidade ou carentes de utilidade para o serviço público. (RE 84.396/SP, 2º T., rel. Min. Cordeiro Guerra, j. em 31.08.1976, DJ de 15.10.1976).



- Tais atos devem ser promovidos pela autoridade superior (em conformidade com o artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

o) **Prévio Empenho e Convocação para Assinatura do Contrato:** O prévio empenho é uma garantia de que há dotação orçamentária disponível para a despesa, devendo ser providenciado pelo Setor de Finanças. A convocação para assinatura do contrato, por sua vez, é de responsabilidade do Departamento de Licitação e Contratos, formalizando o vínculo entre a Administração e o contratado.

2.4. QUANTO A MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA: PREGÃO ELETRÔNICO

O Consultante tem a pretensão de realizar processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro no dispositivo abaixo transcrito, tendo em vista tratar-se de aquisição de bem comum, qual seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Vejamos:

Lei nº 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Desta forma, cumpre asseverar que a adoção da modalidade licitatória denominada Pregão, somente pode ser utilizada na contratação de bens e serviços comuns. Importa, assim, destacar o entendimento doutrinário sobre a definição de bens e serviços comuns:

O conceito (indeterminado) de “bem ou serviço comum” possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuísmo moderado (a qualidade “comum” deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos). (Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Licitações e Contratos Administrativos.

Portanto, o conceito de bens e serviços comuns inclui o padronizado, o casuísmo moderado e ainda aqueles serviços que podem ser descritos objetivamente. Nesse mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União, in verbis:

ivf



No tocante à adequação da modalidade de licitação escolhida, entendo que os produtos/serviços demandados pelo TST podem ser enquadrar como bens comuns, uma vez que apresentam padrões claros de desempenho e de qualidade objetivamente definidos no edital, compatíveis com o padrão de mercado, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005 (TCU – Acórdão 1114/2006 – Plenário).

No caso em análise, a contratação de um médico veterinário sanitariano, embora especializada, pode ser considerada um serviço comum na medida em que seus padrões de desempenho e qualidade (formação, registro em conselho, especialização, atribuições) podem ser objetivamente definidos e são usualmente encontrados no mercado de prestação de serviços. A própria descrição do objeto no edital permite aferir a natureza "comum" do serviço, no sentido de que suas características podem ser detalhadas de maneira padronizada.

Nesse sentido, observando-se os documentos acostados aos autos do processo licitatório em epígrafe, justifica-se a utilização do Pregão Eletrônico para o referido procedimento, considerando a natureza do objeto a ser contratado, sendo certo que, não obstante o caráter facultativo do pregão, o mesmo se mostra aconselhável em função das vantagens que esse sistema vem trazendo para o Setor Público, com a redução dos preços praticados, a simplificação dos procedimentos e a maior celeridade e transparência no certame.

2.5. QUANTO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

O Edital prevê o critério de julgamento pelo Menor Preço Global. Este critério é o mais adequado para a contratação de bens e serviços comuns, cujo objeto é passível de padronização e objetiva definição. A escolha do menor preço, conforme o Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visa o menor dispêndio para a Administração, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital.

Art. 33, inciso I, Lei nº 14.133/2021

"O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:
I - menor preço: [...]"

É fundamental que o Termo de Referência e o Edital estabeleçam claramente as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e os níveis de serviço esperados, de modo que a seleção pelo menor preço não comprometa a



qualidade e a adequação do serviço contratado ao interesse público, em estrita observância ao Art. 34 da NLLC, que exige que os parâmetros de qualidade sejam atendidos.

2.6 QUANTO A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A legislação de regência das contratações públicas determina, em todas as modalidades licitatórias e de contratação direta, que o orçamento estimativo seja elaborado por meio de planilhas que detalhem, de forma individualizada, as unidades de fornecimento, quantidade e custo de cada produto/serviço.

Esse detalhamento deve ser inerente e proporcional ao próprio objeto a ser orçado, podendo envolver elevado nível de especificidade e complexidade. Em razão disso, o grau e forma do detalhamento do orçamento deve ser indicado pela unidade envolvida na contratação.

Ao realizar a pesquisa de preços, o responsável pela orçamentação precisa, além da descrição do objeto e da indicação de seus quantitativos, ter ciência de todas as demais condições inerentes à contratação que, direta ou indiretamente, impactem na formação do preço.

O fornecedor, de sua parte, também só poderá apresentar um orçamento consistente se lhe forem informadas detalhadamente as condições para contratação.

Na dúvida, a proposta do licitante partirá sempre de “valores cheios”. Assim, a cotação deve indicar, por exemplo: (a) prazo de validade da proposta de preços; (b) forma e prazo para pagamento; (c) responsabilidade pelos custos operacionais e administrativos, inclusive transporte/frete e embalagens; (d) prazo, local da entrega e estratégia de suprimento do produto; (e) local e frequência da prestação dos serviços; (f) responsabilidade pelos encargos trabalhistas, tributários e comerciais; (g) seguros; (h) se é exigida garantia ou assistência técnica, bem como o respectivo prazo e (i) o prazo de validade do contrato.

Também é recomendável que nos pedidos de proposta de preços, os responsáveis pela pesquisa de preços solicitem que nas cotações apresentadas haja a declaração genérica de que os demais valores que incidam direta ou



indiretamente sobre o custo do produto/serviço deverão estar inclusos na cotação.

Sobre a pesquisa de preços, o art. 23 da Lei 14.133/2021 define o “valor estimado” a ser considerado na contratação, a partir dos seguintes critérios:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No âmbito desta Municipalidade, a pesquisa de preços foi regulamentada através do Decreto Municipal nº 123/2019, dispondo em seu art. 2º os requisitos mínimos para a sua materialização, in verbis:

Art. 2º Serão utilizadas as seguintes referências para formação de preços:

I – Preços praticados pela própria Administração.

II – Preços praticados por outros órgãos públicos.

III – Cotações junto às empresas do setor que comercializam o produto.

IV – Orçamentos obtidos na internet, desde que em sítios de amplo acesso e da própria empresa; pesquisa publicada em mídia



especializada, sítios eletrônicos especializados; ferramentas que disponibilizem preços a partir de notas fiscais; tabelas setoriais e/ou outras referências passíveis de registro no processo.

V - Preços ofertados pelas licitantes na fase de lances de certame anterior da própria Administração.

§1º - Quando existentes, os preços praticados pela própria Administração serão considerados como uma das referências de preço.

§2º - As referências de preço deverão contemplar, sempre que possível, a realidade local e/ou regional.

§3º - Os parâmetros previstos neste artigo serão utilizados de forma combinada, observando-se, além do disposto no §1º, os incisos II a V em ordem crescente.

§4º - As referências devem se relacionar com o mesmo objeto que se pretende ter o preço fixado e deverão ter os comprovantes de sua obtenção juntados no processo administrativo respectivo (site específico, número de ata/contrato, etc.)

É fundamental que o Município se atente para que as referências de preço contemplem, sempre que possível, a realidade local e/ou regional, e que os comprovantes de sua obtenção (site específico, número de ata/contrato, etc.) sejam devidamente juntados ao processo administrativo. Pela documentação apresentada, depreende-se que os requisitos para apuração da média de preço foram atendidos, mas a robustez e a transparência dessa etapa devem ser constantemente revisadas.

2.7 QUANTO A REGULARIDADE DA MINUTA DO EDITAL.

O Art. 25 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital de licitação deva conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

No presente caso, a minuta do Edital atende aos requisitos legais mínimos, à medida que traz informações sobre: modalidade licitatória, sessão pública, definição do objeto, exigências para participação, proposta inicial, preenchimento da proposta, abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital, sanções administrativas e disposições gerais.

Ademais o edital está devidamente acompanhado do Termo de Referência, da minuta do contrato e de outros anexos.



2.8 QUANTO A REGULARIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Primeiramente, cumpre esclarecer que o art. 92 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelecem quais as suas cláusulas necessárias em todo contrato:

- Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
- I - o objeto e seus elementos característicos;
 - II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
 - III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
 - IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
 - VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
 - VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - IX - a matriz de risco, quando for o caso;
 - X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
 - XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
 - XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
 - XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
 - XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
 - XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
 - XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção.

No momento da emissão da autorização de fornecimento serão verificadas:

a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

c) Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

d) Se o adjudicatário incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a emissão da Autorização de Fornecimento.

e) No caso de a licitante vencedora se recusar em confirmar o recebimento do e-mail, reserva-se à Administração Pública do Município de Porecatu o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste edital

f) Até o envio da Autorização para Fornecimento dos itens/lotos a proposta da conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

mp



g) Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Administração Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item supra.

É importante prever as consequências da recusa do licitante vencedor em formalizar o contrato, incluindo a possibilidade de convocação das licitantes remanescentes na ordem de classificação, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições, ou a anulação da licitação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Lei.

2.9. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E A TERCEIRIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ANÁLISE DETALHADA E FUNDAMENTADA

Este é o ponto mais sensível e que exige a mais profunda análise jurídica no presente processo, dada a natureza da contratação: a prestação de serviços de médico veterinário sanitarista para o setor de Vigilância Sanitária Municipal. A questão central reside na compatibilidade da terceirização de uma atividade que, em princípio, poderia ser vista como "finalística" do Estado, com a exigência constitucional do concurso público.

a) O Princípio do Concurso Público e Suas Exceções

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, inciso II, estabelece o concurso público como regra para a investidura em cargo ou emprego público, visando garantir os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

Art. 37, inciso II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração

Este comando constitucional impede que a Administração Pública contrate pessoal para desempenhar funções típicas de seu quadro permanente sem a devida seleção por concurso. Contudo, a própria dinâmica da gestão pública e a necessidade de eficiência e especialização abriram espaço para a terceirização de certos serviços.

b) A Terceirização de Atividades na Administração Pública: Posição do STF

A licitude da terceirização se pauta na ideia de que a Administração pode contratar um serviço especializado para atender a uma necessidade específica, sem que isso signifique a criação de um vínculo empregatício direto



com o indivíduo que o executa. O foco da contratação é o resultado do serviço, a ser entregue pela empresa contratada, que detém a responsabilidade por gerir seus próprios empregados (contratação, remuneração, supervisão, disciplina).

c) Aplicabilidade ao Caso do Médico Veterinário Sanitarista

No caso concreto, a contratação de um "médico veterinário sanitaria especializado em vigilância sanitária" pode ser classificada como um serviço técnico especializado. A vigilância sanitária é, inegavelmente, uma atividade de grande relevância social e de forte caráter finalístico do Estado, diretamente ligada à saúde pública.

Contudo, a possibilidade de terceirização desta atividade deve ser analisada sob a ótica da necessidade específica do serviço e da ausência de caráter permanente e estrutural da função no quadro de carreira do ente. Para que a contratação via licitação seja legítima, os autos do processo administrativo devem conter uma justificativa robusta e detalhada que demonstre que:

1. **A natureza do serviço:** Embora finalística em seu escopo, a atuação do médico veterinário sanitaria neste contexto específico configura um serviço técnico especializado que pode ser entregue por uma empresa, e não a ocupação de um cargo público de natureza permanente na estrutura da Vigilância Sanitária Municipal que exija vínculo direto com a Administração. A descrição do serviço no Termo de Referência deve ser clara quanto ao resultado esperado, e não apenas à alocação de um profissional.

2. **Inviabilidade imediata do concurso público:** Deve-se demonstrar que a contratação de um servidor público via concurso não é a solução mais adequada ou viável para a demanda atual. Esta procuradoria possui conhecimento que concurso já está em fase de andamento e que o cargo de médico veterinário se encontra em vacância. Assim, como o tempo para efetivar todos os tramites da realização de um concurso público pode inviabilizar as respostas às necessidades da população, o que viabiliza a contratação.

3. **Ausência de Vínculo de Subordinação Direta:** O contrato deve ser de prestação de serviços, e não de locação de mão de obra. A empresa contratada deve ser a exclusiva responsável pela gestão do profissional (contratação, pagamento de salários e encargos, supervisão técnica e disciplinar, substituição em caso de ausência ou desligamento). A Administração Pública exercerá a fiscalização sobre o serviço prestado pela empresa, e não sobre o indivíduo, evitando a configuração de vínculo empregatício ou de subordinação direta com



o Município. O profissional da empresa não pode estar hierarquicamente subordinado a um servidor municipal, mas sim à sua empresa, que é quem presta o serviço ao Município. A fiscalização municipal deve se dar sobre o cumprimento do objeto contratual pela pessoa jurídica, e não sobre o cumprimento de jornada, ordens e horários do empregado da contratada como se fosse um servidor público.

4. Termo de Referência Preciso: O Termo de Referência deve descrever detalhadamente o serviço a ser executado, os resultados esperados, os indicadores de desempenho e as formas de fiscalização do contrato, garantindo que o objeto da contratação seja o **serviço de vigilância sanitária por médico veterinário sanitarista**, e não a mera disponibilização de um profissional. As responsabilidades da empresa contratada devem ser claras e abrangentes, incluindo o fornecimento de todos os meios necessários para a execução do serviço.

Verifica-se no Termo de Referência Justificativa Técnica do setor requisitante (Vigilância Sanitária e/ou Departamento competente) detalhando a especialidade demandada e por que ela não pode ser suprida pelo quadro atual.

Entretanto é fundamental para esta contratação se manter no campo da legalidade, as seguintes recomendações:

- **Fiscalização do Contrato:** A fiscalização da execução contratual deve ser rigorosa, garantindo que não se configure a pessoalidade ou a subordinação direta do profissional terceirizado à Administração Pública. Todos os atos de gestão do profissional (férias, faltas, horários, etc.) devem ser geridos pela empresa contratada.
- **Caráter Complementar ou Suplementar:** A contratação deve ser apresentada como um serviço complementar ou suplementar às atividades da Vigilância Sanitária Municipal, não como a substituição de uma função essencial e permanente que deveria ser desempenhada por um servidor concursado.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Ante a todo o exposto, e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, este Parecer Jurídico opina pela aprovação da minuta do Edital



e seus respectivos anexos, bem como da minuta do contrato, CONDICIONADA, todavia, ao estrito e cabal cumprimento das seguintes ressalvas e recomendações.

É fundamental que todas as demais recomendações e ressalvas pontuadas ao longo deste Parecer sejam diligentemente observadas e documentadas nos autos. O prosseguimento do processo sem a devida observância e saneamento dos pontos levantados implicará na assunção de responsabilidade exclusiva pela Administração e seus agentes.

Nada mais havendo, remeta-se ao Departamento de Licitações para providências.

É o parecer salvo melhor juízo
Porecatu, 20 de agosto de 2025

Michele Cristina Capassi
Michele Cristina Capassi
OAB/PR 57.447



CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 70/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

CERTIFICO O ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO, ENCONTRANDO-SE O FEITO DISPONÍVEL PARA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO AVISO DO EDITAL.

ENCAMINHE-SE PARA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR PARA OS ATOS SUBSEQUENTES.

PORECATU, 21 DE AGOSTO DE 2025.

FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 081/2025.

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Porecatu

Nr. da Reserva de Saldo: 00075

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 11 SECRETARIA DE SAUDE Cod.Reduzido
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 180
Dotacao: 103010200.2.042.3390.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R\$	241.971,86
Valor Reservado	R\$	32.576,40
Saldo Atual	R\$	209.395,46

Servicos Veterinarios.

Porecatu-Pr; 02.07.25

DE TREINAMENTO		
595 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALACOES
Total Suplementação:		50.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução		
14		SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
14.001		DIRETORIA GERAL
14.001.15.451.0034.1.032		PAVIMENTACAO SEDU
621 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALACOES
14.001.15.451.0034.1.045		RECURSOS PAVIMENTACAO FINISA
624 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALACOES
14.001.15.451.0034.1.049		ELABORACAO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
625 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALACOES
Total Redução:		50.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, Estado do PR, em 22 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:F5F7A92B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.925 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

Súmula: "Substituir os membros governamentais e não governamentais, recomposição da diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências".

RUDISNEY GIMENES FILHO, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), Lei Municipal nº 1872/2018, Resolução nº 023/2025 – CMDCA e conforme solicitado no Memorando nº 16.319/2025.

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam substituídos os membros titulares e suplentes dos Órgãos Governamentais e não Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando com a seguinte composição:

Art. 2º- A Diretoria do CMDCA passa a ter a seguinte composição:

Presidente: Fábio Rogério Tabora Ribas;
Vice-Presidente: Manoel Fabrício dos Santos Neto;
Secretária: Vanize Maschio;
Vice-Secretário: Geraldo Borges da Silva Júnior

I – Dos Órgãos Governamentais:

Representantes da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social ;

Titular: Vanize Maschio

Suplente: Geraldo Borges da Silva Junior.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Andreia Gomes Santos.

Suplente: *Denize Sant'Ana Donato de Pinho.*

Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

Titular: Járede Lucas da Silva Souza

Suplente: Eliane Cardoso do Nascimento Santetti.

Representantes da Secretaria M. de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude;

Titular: Eliabe Miranda Teodoro Junior

Suplente: Fernanda Maria Stival Britto

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Alex Sandra Bento Picinin.

Suplente: Simone Aparecida de Paula Zambotto Chabowski.

II Dos Órgãos Não Governamental:

Representantes da Entidade União e Vida;

Titular: Fábio Rogério Tabora Ribas.

Suplente: Verginia Naila Pires de Almeida Rebello.

Representantes da Associação da União de Famílias pelo Autismo de Pontal do Paraná – UFA;

Titular: Karin Cristina Geis.

Suplente: Thiago Geis da Silva

Associação de Pais e Amigos da GUARDA MIRIM de Pontal do Paraná

Titular: Angesmara Natalia Martins Lourenço

Suplente: *Mariane Phelipini Borsai*

Representantes da APMF ESC. Profª Anita Miró Vernalha;

Titular: Karina Fátima e Silva

Suplente: Deise Daiane Bertão

Representante C.I.E.E. Paraná;

Titular: Manoel Fabrício dos Santos Neto. Suplente: Felipe Oliveira de Paula .

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as demais disposições .

Artigo 4º- Publique-se .

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 20 de agosto de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:53758774

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.927 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

Súmula: " Substitui e empossa o Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Pontal do Paraná e dá outras providências".

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e conforme solicitado no Memorando nº 16.701/2025.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica empossado o senhor Eduardo Yoshio Saçaki como Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Pontal do Paraná, substituindo o senhor **Leonardo Gomes Gomes**, até o final do seu mandato.

Art. 2º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura representar o colegiado, coordenar as reuniões, zelar pelo cumprimento das deliberações e desempenhar as demais atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 22 de agosto de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:6F825704

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

**LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 32/2025**

EXTRATO DE EDITAL:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 70/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025
 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
 DATA DA REALIZAÇÃO: 08/09/2025
 ABERTURA: 08H00MIN
 LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões)
 no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
 UASG:987779

OBJETO: Prestação de serviços por empresa registrada junto ao CRMV-PR, englobando a disponibilização de profissional médico veterinário sanitário habilitado e registrado junto ao CRMV-PR e especializado em vigilância sanitária em instituição reconhecida pelo MEC, para atender as demandas específicas exigidas pelo setor de vigilância sanitária municipal de Porecatu-PR.

Valor: R\$ 78.183,36 (setenta e oito mil, cento e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020200 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1081 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 18

Download do edital:

<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

Telefone para contato: (43) 3623-2232

E-mail: licitaporecatu@gmail.com

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito

Publicado por:

Adrian Fabricio Goncalves

Código Identificador:2EBD1C3D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL PE Nº042/25

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1118/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 – SISTEMA DE

REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVA PARA ME E EPP

MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de fórmulas infantis, suplementos alimentares especiais e dietas enterais, pelo período de 12 (doze) meses, segundo quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO I deste instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09:00 horas do dia 05 de setembro de 2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 05 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 140.424,9904 (cento e quarenta mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove mil e novecentos e quatro milésimos de centavos).

Pasta Técnica com inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos poderão ser examinados no endereço acima indicado em horário de expediente ou através do site <http://bilcompras.org.br/> e www.portoamazonas.pr.gov.br.
 Informações através do e-mail licitacao@portoamazonas.pr.gov.br

Porto Amazonas, 22 de agosto de 2025.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michele de Oliveira Martins

Código Identificador:D2D09F1B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº085/2025

EXTRATO CONTRATUAL

Documento: Contrato de Fornecimento nº085/2025

Data: 22/08/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Contratado: RONAN PLÁSTICOS LTDA

Protocolo: 1069/2025

Licitação: Pregão Eletrônico nº037/2025

Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de container de plástico polietileno, para coleta de lixo orgânico e reciclável em pontos a serem definidos no município.

Valor global: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Fundamento Legal: Lei Federal nº14.133/2021.

Prazo de Vigência: 25/08/2025 à 24/08/2026

Publicado por:

Michele de Oliveira Martins

Código Identificador:2DEDDE7B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº086/2025

EXTRATO CONTRATUAL

Documento: Contrato de Fornecimento nº086/2025

Data: 22/08/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Contratado: ELEVATE UTILIDADES LTDA

Protocolo: 1069/2025

Licitação: Pregão Eletrônico nº037/2025

Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de container de plástico polietileno, para coleta de lixo orgânico e reciclável em pontos a serem definidos no município.

Valor global: R\$ 10.709,55 (dez mil e setecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº14.133/2021.

Prazo de Vigência: 25/08/2025 à 24/08/2026

Publicado por:

Michele de Oliveira Martins

Código Identificador:FBDE36F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 16/2025
PROCESSO 131/2025

Às 21:10 horas do dia 29 de julho do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, VALTER LUIZ BOSSA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 131, Pregão nº 90016/2025.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SRP - Registro de Preço

Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Visualizar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PORECATU

Identificador: 4562612/1

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Subentidade: DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE PORECATU

Número: 32

Ano: 2025

Data da Assinatura: 25/08/2025

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA REGISTRADA JUNTO AO CRMV-PR, ENLOBANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO SANITARISTA HABILITADO E REGISTRADO JUNTO AO CRMV-PR E ESPECIALIZADO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC, PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS EXIGIDAS PELO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PORECATU-PR.

Assunto: Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
25/8/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3448	338, 339	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	EDITAL MÉDICO VETERINÁRIO 2025.pdf	

Voltar

Usuário Logado: ADRIAN FABLÍCIO GONCALVES

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PORECATU

**DECRETO Nº 121/2025**

REVOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica revogado o Procedimento Administrativo nº 070/2025, Pregão Eletrônico nº 032/2025 nos termos do artigo 71, II da Lei 14.133 de 1 de abril de 2024;

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

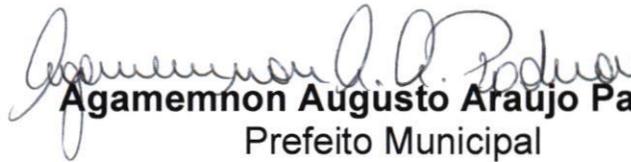
STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



ARTIGO 2º - Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (29/10/2025).


Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal



Telefone para contato: (43) 3623-3100
E-mail: licitaporecatu@gmail.com

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:C18CD339

LICITAÇÃO
REVOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº32/2025

DECRETO Nº 121/2025

REVOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica revogado o Procedimento Administrativo nº 070/2025, Pregão Eletrônico nº 032/2025 nos termos do artigo 71, II da Lei 14.133 de 1 de abril de 2024;

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

ARTIGO 2º - Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (29/10/2025).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:D1AB4D9D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
EDITAL DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 9/2025

EDITAL DE CONTRATAÇÃO
Inexigibilidade nº 9/2025

Processo Administrativo nº 20/2025

Objeto: Prestação de serviços especializados em capacitação e treinamento

A Câmara Municipal de Porto Amazonas, com sede na Rua Guilherme Schiffer, 75, Centro, Porto Amazonas, a partir da abertura do Processo Administrativo nº 11, de 4 de junho de 2025, e no termos do Art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2023 (Diário Oficial Edição 2841), torna pública a contratação direta, no formato de inexigibilidade, para fins de prestação de serviços especializados de capacitação e treinamento, na modalidade de curso de curta duração denominado "LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: Compreensão dos Fundamentos Constitucionais, Jurisprudência Contemporânea e o Controle das Leis Municipais na Atuação Legislativa Eficiente e Atualizada", aplicado pela GESTÃO PÚBLICA BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 40.178.961/0001-05, com sede na Rua Francisco Rocha, 198, Batel, Curitiba, CEP 80.420-130, Paraná, nos dias 4, 5, 6 e 7 de novembro de 2025. Valor de R\$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais) por inscrição, totalizando o valor de R\$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais) para 6 (seis) participantes: i. Arnaldo Alves; ii. Jorge Luiz Moraes; iii. Leonidas Vinicius Schuhl; iv. Luiz Gomes da Consta Junior; v. Marcelo José Ferreira e vi. Reginaldo Isaias Marcondes Portela. Publique-se no Diário Oficial e Portal de Acesso à Informação e Transparência da Câmara Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná.

Porto Amazonas (PR), 4 de novembro de 2025.

JOÃO EDUARDO CORDEIRO
Presidente

SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:56DD0B33

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RESOLUÇÃO Nº 08/2025

Resolução nº 08/2025

Súmula: Aprovar o Termo de adesão e o Plano de ação do Incentivo Cuida Mais Paraná - Envelhecimento Ativo - Investimento. Del. 049/2025 CEDIPI/PR

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de nº 1069/2017 e;

CONSIDERANDO as disposições gerais previstas no Estatuto do Idoso, Lei n.º 1074/2003;

CONSIDERANDO a Deliberação da plenária realizada em 28/10/2025

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o Termo de adesão e o Plano de ação do Incentivo Cuida Mais Paraná - Envelhecimento Ativo - Investimento. Del. 049/2025 CEDIPI/PR

Art.2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, em 28 de outubro de 2025.

ELAINE CRISTINA MARCONDES KAZEKER

Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:34B6C409

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº024/2025